



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.835 — BELÉM — Quinta-feira, 6 de Outubro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.1.955 a 3.1.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
G. — Reg. n. 11246)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 49 de 24 de dezembro de 1953, a Dayse da Consolação Caill Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.05.956 a ... 18.05.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11247)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sanches da Silva, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.04.956 a ... 28.04.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11248)

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Agostinha Silva Nascimento, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a con-

tar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11249)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Atanázia da Paixão e Silva, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso, a contar de 28 de agosto a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11253)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Medeiros dos Reis, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11254)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1952, a

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	30.000	Uma Página de Constantidade, uma vez	40.000
Semestral	15.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	90	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das doze e trinta (12:30) às 12:30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais não se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

licença especial, correspondente ao decênio de 1956 a 01.01.1966.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11257)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Lopes de Oliveira, Marista equiparada do Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1952 a 1.5.1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11258)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Motta, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado e Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11259)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Motta, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado e Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11260)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Motta, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado e Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11261)

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11259)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Fonseca Forte, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11260)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Motta, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado e Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11261)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Motta, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado e Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11262)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 76 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12-1940,

RESOLVE:
Conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 1 a 30-10-66, referente ao período de 1966.

1966, aos seguintes funcionários:

- Carlos Pinto Alves Co. Revisor; Edilson Braga, Cordeiro, Organizador; Jonathas Propheta de Jesus, Impressor; Amaro, Tiago Pereira, Mecânico; Mário Batista Garcia, Al. de Mecânico; e Eunice Favacho de Araújo, Revisor.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maues
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 11289)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11255)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carivaldo Viana da Silva, diarista equiparado do Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente

ao decênio de 23.02.1956 a 23.02.1966.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11256)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carivaldo Viana da Silva, diarista equiparado do Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente

ao decênio de 23.02.1956 a 23.02.1966.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11257)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 79 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Motta, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado e Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11258)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Gabinete do Secretário em 19.9.66.

Ofícios
Proc. n. 6 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo promoção a 2o. tenente dos aspirantes a Oficial, Roberto Pessoa Campos, João Luiz Fernandes da Silva, Jaime Lima e Rubens Pereira Gonçalves. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 290 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, anexo à petição de n. 0174/66 do Ministro do Tribunal de Contas, solicitando o aposentado. "Encaminhe-se o expediente ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado".

N. 775 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando o comparecimento à 3a. Delegacia Auxiliar, o soldado da P.M.E., Luiz Rufino de Araujo. "Ao Comando Geral da P.M.E.".

N. 778 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, reiterando os ofícios de ns. 682 e 732 D/E, nos quais solicitava a apresentação à Corregedoria, da referida Secretaria, o cabo Ramundo dos Santos Bentes e o soldado João Maria do Desterro Almeida, ambas da P.M.E. "Ao Comando da P.M.E.".

N. 784 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando o comparecimento à Sub-Delegacia de São Braz, o 2o. tenente Manoel Antonio da Cruz e o soldado José Dominis do Nascimento, ambas da P.M.E. "Ao Comando da P.M.E.".

(G. — Reg. n. 10942)

Em 20.9.66.

Ofícios
S/N. de Lex Ltda — São Paulo, comunicando o facúculo n. 8 da 2a. quinzena de abril do ano em curso que veio incorreto. "Ao Expediente para as devidas providências".

S/N. da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do edital de interesse de Auricélia Mendes Figueira. "Ao Expediente para as devidas providências".

N. 9 da Secretaria de Estado do Governo, recomendando a Ementa Constitucional n. 15 e o Ato Complementar n. 15. "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 147 do Asilo D. Macedo Costa, enviando

prestação de contas do custeio referente ao mês de agosto. "Remeta-se à SEFIN".

N. 159 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo agregação do Capitão de Infantaria José Azevedo Bahia Filho, visto o referido oficial ter de dispor uma cadeira na Câmara Municipal de Belém. "Encaminhe-se ao D.S.P.".

N. 514 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o julgamento do registro da pensão concedida à viúva e aos filhos menores do ex-cabo da P.M.E. Manoel de Souza Luz. "Ar. Expediente para os devidos fins".

(G. — Reg. n. 11065)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21.9.66.

Peticões
N. 0211 de Pedro dos Reis Vaz, 2o. suplente de Juiz da Comarca de Brejo, solicitando exoneração. "Deferido".

N. 0212 de Gentil Paulo Raiol, primeiro suplente de Pretor da Vila Fernandes Belo, município de Viseu, solicitando exoneração. "Deferido".

Gabinete do Secretário. Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21.9.66.

Ofícios
S/N. da Secretaria de Estado de Segurança Pública, processo sobre a transferência da Polícia Militar para a SEGUP e do Presídio São José para a SETIA. "Ao Expediente para tirar cópias e formar com as mesmas quatro processos, procedendo na forma dos itens IV e V do parecer do Sr. Dr. Condeitor Geral do Estado".

N. 940 do Departamento de Exatarias do Interior, pedindo informações sobre a data da exoneração de 1o. suplente de Pretor Daniel Pires Serra. "Ao Expediente para informar".

Telegramas
N. 158 de Wilson Barbosa — Curuçá, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 11065)

Em 23.9.66.

Memorandum
S/N. da Secretaria Particular do Governador, anexo à carta de n. 010/66 de Durval Pires Damasceno, requerendo aumento de vencimentos como Promotor Público da Comarca de São João. "Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado".

N. 215 da Secretaria Particular do Governador, anexo à carta de n. 050/66 de Firmino José Guimarães, solicitando melhoria de aposentadoria. "Encaminhe-se à Secretaria Particular do Exmo. Sr. Governador".

Ofícios
N. 253 da Procuradoria Geral do Estado, anexo à petição de n. 0130/66 de Delarmano Ruy Secco Gemaque, Promotor Público da Comarca de Chaves, solicitando efetividade. "Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado".

S/N. do Banco do Brasil S.A., solicitando uma relação dos feriados estaduais em vigor, com os diplomas legais que os instituíram. "Ao Exneciente para as devidas providências".

N. 630 da Secretaria do Interior e Justiça — Niterói, encaminhando o volume XI das Leis Sancionadas e Promulgadas de 1.1.1958 a 31.1.1958. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 11266)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21.9.66.

Ofícios
Proc. n. 5 do Comando Geral da Polícia Militar encaminhando a proposta de promoção de Oficial do Capitão Antonio Andrade Ribeiro. "I — De acordo II — Lavre-se o ato".

Inf. n. 19 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 0207/66 de Manoel Gregório de Jesus, solicitando licença especial. "Deferido".

Proc. n. 19 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo transferência para a Reserva Remunerada o 2o. sargento músico Pedro Celestino Pereira Filho. "I — De acordo II — Lavre-se o ato".

N. 20 do Comando Ge-

ral da Polícia Militar anexo à petição de n. 0210/66 de Euzébio Assunção Afilhado, 2o. sargento enfermeiro, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "I — De acordo II — Lavre-se o ato".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22.9.66.

Ofícios
N. 303 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando o comparecimento do soldado da P.M.E. Manoel Benedito Ribeiro Martins ao Comissariado do Guama, para assinar o auto de prisão em flagrante lavrado contra José Edmilson da Silva Ribeiro. "Ao Comando da P.M.E.".

(G. — Reg. n. 11269)

Em 27.9.66.

Ofícios
N. 13 da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, fazendo a comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 18 da Procuradoria Geral do Estado, anexo à petição de n. 09/66 de Rosineide Batista Simões, viúva do ex-Promotor Público de Capanema, solicitando pensão. "Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado".

N. 253 da Secretaria Particular do Governador, anexo à carta de n. 041/66 de André Ferreira Cordovil, Oficial de registro Civil de Mutucal, solicitando dos livros para registro de casamento e de óbitos. "Os livros dos cartórios são adquiridos pelos próprios titulares, que para isso recebem das partes as custas devidas pelos atos que praticam no exercício do ofício. Quanto ao pedido do Governo fornecer os livros de que o missivista necessita, para pagamento em prestações, isso é assunto que depende da boa vontade do Sr. Governador e de sua deliberação meramente pessoal. Esse é o nosso modo de pensar salvo melhor entendimento".

Peticão
N. 0155 de Raimundo Duarte Couto, Promotor Público do Interior, aposentado, solicitando pagamento de proventos. "Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral do Estado".

(G. — Reg. n. 11266)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 480

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação contida no expediente protocolado nesta Secretaria sob n. 5250, de 13 de setembro de 1966:

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, Raimunda Basília Lisboa Gomes de Oliveira, das funções de Lavadeira, do Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de setembro de 1966.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11217)

PORTARIA N. 484

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, "Considerando" que ao funcionário Rinaldo Carlos Carneiro, Diarista foi permitido estagiar pelo prazo de um ano, no Hospital dos Servidores do Estado da Guanabara, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1964; "Considerando" que após o estágio o referido funcionário não se apresentou a esta Secretaria de Saúde;

R E S O L V E :

Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1965, o funcionário Rinaldo Carlos Carneiro, Auxiliar de Laboratório, das funções que o mesmo exercia nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1966.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11216)

PORTARIA N. 504

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação feita pela funcionária Maria de Lourdes Gomes de Matos, em expediente protocolado nesta Secretaria de Saúde, sob n. 5434, de 21 de setembro de 1966:

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, a funcionária Maria de Lourdes Gomes de Matos, Diarista sem estabilidade, das funções que a mesma exercia nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de setembro de 1966.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11215)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 87 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Agrimensor Raimundo Conceição Santos, do quadro desta Secretaria, para responder pela Diretoria da Divisão de Terras do Departamento de Terras e Cadas, do Rural Patrimonial da SEOTE, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 11286)

PORTARIA N. 88 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Irituia, atendendo o que se quer e o Hermenegildo Batista Gonzaga, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 954/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 11287)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é Requerente: — Manoel Francisco Maia da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

RESOLVO DEFERIR a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.E., 26.9.66.
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 11285)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Benevides, em que é Requerente: — Manoel Pinho Vieira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

RESOLVO DEFERIR a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.E., 26.9.66.
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 11284)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 191

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 337/66, de 8.9.66;

R E S O L V E :

Oficializar a viagem efetuada pelo Eng.º Agr.º Gentil Medeiro de Almeida, aos municípios de Paragominas, São Domingos do Capim e Irituia, com a missão de supervisionar os serviços topográficos; atender ao programa da vaquinha em Ipixuna e São Sebastião, e dar início aos trabalhos de loteamento de uma colônia a ser instalada em Paragominas, tendo viajado em sua companhia o motorista José Queiroz, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 22 de setembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Realle
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 11121)

PORTARIA N. 192

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 356/66, de 21.9.66, do Senhor Diretor do D.T.C.;

R E S O L V E :

Designar o "Topógrafo" Walter Pitágora de Freitas, lotado no Departamento de Terras e Colonização, para seguir até o município de Salvaterra, para efetuar a aviação da área denominada "Mãe de Deus", correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Dê-se ciência; cumpra-se e registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 22 de setembro de 1966.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Realle
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 11122)

PORTARIA N. 193

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no ofício n. 352/66, de 19.9.66, do Sr. Antonio Guimarães Menezes,

respondendo pelo Departamento de Colonização;

R E S O L V E:

Retificar o nome de Raimundo Alves Coutinho, admitido pela Portaria n. 159/66, de 12/8/66, para o cargo de "Topógrafo" recebendo os proventos mensais sob o título de "Serviços Prestados" para Raimundo Noriato Rodrigues como realmente é.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de setembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Realle

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 11123)

PORTARIA N. 194

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 111/66, da Divisão de Motomecanização;

R E S O L V E:

Designar o funcionário Milton Emílio Marques, Técnico Agrícola, Nível médio, lotado no D.A.P., para, em companhia do motorista José Queiroz, seguirem viagem aos municípios de Maracanã e Capitão Poco, em missão desta Secretaria, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 1966.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Realle
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 11124)

PORTARIA N. 195

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 152/66, do Sr. Diretor do Departamento de Colonização;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe da Divisão de Cooperativismo, e José Maria Braga de Amorim, Diretor de Administração, para viajarem até os municípios de Castanhal e Bragança, a fim de efetuarem fiscalização nas Cooperativas Mista de Castanhal e Bragança devendo ser conduzidos pelo motorista Manoel Rosa, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Realle

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 11125)

19.00 horas, na Campo do Paissandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Vianna, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — José Vicente Pinto e Lúcio Maurity e Silva.

Investigadores: — João Campelo dos Santos, Aurino Francisco de Assis, Henrique Ataíde de Moura, Lourival Farias Rodrigues, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Enéas da Silva e Newton Sales de Araujo, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11171)

PORTARIA N. 535 — D/A
Em 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E:

Em aditamento à Portaria Governamental n. 227, de 19.9.1966, determinar que o Sr. Zózimo Ribeiro da Silva, ocupante efetivo do cargo de Inspetor-Chefe, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, passe a responder pelo expediente das Instituições Sócio Penais "Educaçãoário Nogueira de Faria".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11170)

PORTARIA N. 536 — D/A
Em 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Pela presente, em obediência ao que preceitua o art. 30. da Lei n. 1.207, de 25 de outubro de 1950, que dispõe sobre o direito de reunião, determinar os seguintes locais desta Capital, para realização de comícios ou reuniões públicas:

CENTRAL — Praça Magalhães.

SÃO BRAZ — Praça do Operário.

PEDREIRA — Cruzamento da Av. Pedro Mi-

randa com a Lomas Valentinas.

JURUNAS — Cruzamento da Trav. Timbiras com Roberto Camelier.

TEL. SEM FIO — Praça do Centenário e Rua de Belém, frente ao Cur-tume Americano.

GUAMA — Rua Liberto de Castro (Fim da linha de ônibus).

MARAMBAIA — Praça do Cruzeiro.

SACRAMENTA — Cruzamento da Av. Senador Lemos com a Trav. Mauriti.

UMARIZAL — Praça Camilo Salgado.

MATINHA — Cruzamento da Trav. 9 de Janeiro com a Rua Domingos Marreiros.

MARCO — Avenida 25 de setembro com a Lomas Valentinas e Duque de Caxias com a Trav. Humaitá.

CANUDOS — Avenida Cipriano Santos com Francisco Monteiro, lado do Mercado Municipal.

CREMAÇÃO — Avenida Alcindo Cacela entre Passagem Apertar da Hora e Rua Conceição.

CONDOR — Avenida Bernardo Sayão e Rua Conceição.

ICOARACI — Praça da Matriz.

MOSQUEIRO — Praça Princesa Izabel.

RESOLVE — ainda, recomendar ao Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social, que faça observar a presente

PORTARIA, só permitindo a realização de comícios e reuniões públicas nos lugares acima referidos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11169)

PORTARIA N. 537 — D/A
Em 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo do serviço e com perda de vencimentos, nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 20., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os

Guardas de Trânsito, servindo como Investigadores, Ismael Alves Teixeira e Melquiades Lopes, da

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N. 533 — D/A
Em 22 de setembro de 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte

escala de autoridades policiais, para prestarem

serviço de policiamento no dia 25 (Domingo) às

14.00 horas, no Campo do Paissandu, durante os

jogos que ali se vão realizar.

Dr. João Bernardino Drumond Martins, 30. Delegado Auxiliar.

Comissários: — Euclides da Silva Vasconcelos e Nery Maximiano Ferreira.

Investigadores: — Abcoral Ferreira Lustosa, Almir Casemiro de Oliveira, Daniel Rodrigues de

Souza, Ezequiel Gadelha Profeta, João Cavalcante da Silva, Laudemiro do Amaral e Raimundo da Cunha Azevedo, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11172)

PORTARIA N. 534 — D/A
Em 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte

escala de autoridades policiais, para prestarem

serviço de policiamento no dia 23 (Sexta-feira) às

19.00 horas, na Campo do Paissandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Vianna, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — José Vicente Pinto e Lúcio Maurity e Silva.

Investigadores: — João Campelo dos Santos, Aurino Francisco de Assis, Henrique Ataíde de Moura, Lourival Farias Rodrigues, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Enéas da Silva e Newton Sales de Araujo, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11171)

PORTARIA N. 535 — D/A
Em 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11170)

PORTARIA N. 536 — D/A
Em 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Pela presente, em obediência ao que preceitua o art. 30. da Lei n. 1.207, de 25 de outubro de 1950, que dispõe sobre o direito de reunião, determinar os seguintes locais desta Capital, para realização de comícios ou reuniões públicas:

CENTRAL — Praça Magalhães.

SÃO BRAZ — Praça do Operário.

PEDREIRA — Cruzamento da Av. Pedro Mi-

randa com a Lomas Valentinas.

JURUNAS — Cruzamento da Trav. Timbiras com Roberto Camelier.

TEL. SEM FIO — Praça do Centenário e Rua de Belém, frente ao Cur-tume Americano.

GUAMA — Rua Liberto de Castro (Fim da linha de ônibus).

MARAMBAIA — Praça do Cruzeiro.

SACRAMENTA — Cruzamento da Av. Senador Lemos com a Trav. Mauriti.

UMARIZAL — Praça Camilo Salgado.

MATINHA — Cruzamento da Trav. 9 de Janeiro com a Rua Domingos Marreiros.

MARCO — Avenida 25 de setembro com a Lomas Valentinas e Duque de Caxias com a Trav. Humaitá.

CANUDOS — Avenida Cipriano Santos com Francisco Monteiro, lado do Mercado Municipal.

CREMAÇÃO — Avenida Alcindo Cacela entre Passagem Apertar da Hora e Rua Conceição.

CONDOR — Avenida Bernardo Sayão e Rua Conceição.

ICOARACI — Praça da Matriz.

MOSQUEIRO — Praça Princesa Izabel.

RESOLVE — ainda, recomendar ao Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social, que faça observar a presente

PORTARIA, só permitindo a realização de comícios e reuniões públicas nos lugares acima referidos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11169)

PORTARIA N. 537 — D/A
Em 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo do serviço e com perda de vencimentos, nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 20., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os

Guardas de Trânsito, servindo como Investigadores, Ismael Alves Teixeira e Melquiades Lopes, da

Delegacia de Investigações e Capturas, por decisão no cumprimento do dever conforme comunicação do titular daquela Especializada a esta Chefia, de 20.9.1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11168)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 633 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, "Oficial Administrativo" exercendo o cargo de Chefe da Divisão de Benefícios, do Quadro deste Montepio, férias regulamentares relativas ao exercício de 1966, no período de 3 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes
Presidente

PORTARIA N. 640 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Raudecy Santos da Silva, Contador do Quadro deste Montepio, férias regulamentares relativas ao exercício de 1965, no período de 3 de outubro à 10 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes
Presidente

(Reg. n. 2296 — 6.10.66).

GOVERNO FEDERAL

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS
ORDEM DE SERVIÇO N. 143/CTAP, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 5335/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Classificação do servidor Armando Ferreira Marques, Auxiliar de Feitos, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, para Feitor de Conservação, a partir de 10. de outubro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 144/CTAP, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05334/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Classificação do servidor Raimundo Vieira Feitosa, Auxiliar de Escritório, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, para Auxiliar de Administração, a partir de 1.º de outubro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 145/CTAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05300/66-CTAP,

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a Antonio Pinto da Silva, João Batista Monteiro Chagas e Aurélio Furtado dos Santos, Carpinteiros, lotados e com efetivo exercício na Zeladoria, o pagamento de 10.00 e 27.00 horas extras a cada um dos servidores citados, à base de Cr\$ 603 (Seiscentos e três cruzeiros), nos totais respectivos de Cr\$ 11.457 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros) e Cr\$ 16.281 (Dezesseis mil duzentos e oitenta e hum cruzeiros), relativas a serviços prestados na construção da Nova Sede do 20. Distrito Rodoviário, durante os meses de julho e agosto do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 146/CTAP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05403/66-CTAP e

Considerando o estabelecido através da Ordem de Serviço n. 063/66-CTAP, de 11 de abril de 1966,

RESOLVE:

Arbitrar o pagamento da quantia de Cr\$ 130.000 (Cento e trinta mil cruzeiros) mensais, à título de "Pro-Labore", ao servidor Orlando Pereira Duarte, ocupante do emprego de Mecânico de I (Mestre), lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, a partir de 1.º de outubro até 31 de dezembro de 1966, de acordo com a Tabela aprovada pelo Exm. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEN DE SERVIÇO N. 147/CTAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05323/66-CTAP, e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a João Pinheiro de Souza, Eletrecista, e Epaminondas Souza Chagas Filho, Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Zeladoria da C.T.A.P. desta Comissão Especial, o pagamento de 80 (oitenta) horas extras, a cada um dos servidores citados às passas de Cr\$ 764 e Cr\$ 524, nos total de Cr\$ 61.120 (sessenta e um mil cento e vinte cruzeiros), e Cr\$ 41.920 (quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros), referente à instalação do centro telefônico da SPVEA/RODOBRÁS, no período de 10 a 24.09. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEN DE SERVIÇO N. 148/CTAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05314/66-CTAP, e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviço extraordinário durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, pelo servidor Antônio Azevedo Cordeiro, Auxiliar de Escritório, lotado e com efetivo exercício no Setor de Compras da C.T.A.P., desta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2298 — Dia 6.10.66).

M.E.C.O.R. — SPVEA/RODOBRÁS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 174/CTAP — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05245/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Luiz Lima de Almeida, ocupante do emprego de Mecânico II, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (duas) diárias, no valor unitário de Cr\$ 9.150 (nove mil cento e cinquenta cruzeiros), correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 18.300 (dezoito mil e trezentos cruzeiros), em virtude de ter viajado de sua unidade de até esta Sede, a objeto

de serviço, nos dias 13 e 14 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 175/CTAP — DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05324/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Jurandim Pires Monteiro, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, o pagamento de 4 (quatro) diárias, no valor unitário de Cr\$ 15.250 (quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (sessenta e um mil cruzeiros), em virtude de ter viajado até à localidade de Itinga, 1.º Distrito Rodoviário, no período de 15 a 19/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 176/CTAP — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05330/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Valdir Sérgio dos Santos e João

Oliveira Aleixo, Engenheiros, Assistente Técnico e Assessor Técnico de Construção e Pavimentação, o pagamento de 5 (cinco) diárias a cada um dos servidores citados, no valor unitário de

Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás Cr\$ 66.000, num total respectivo de Cr\$ 115.500 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), em virtude de terem viajado com o objetivo de inspecionar os serviços sob jurisdição do 1.º e 2.º Distrito Rodoviários (até Nova Colina), no período de 19 a 23/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 177/CTAP — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05331/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Jorge da Rocha Souza, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, o pagamento de 5 (cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 16.500 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), equivalente no Estado de Goiás Cr\$ 66.000, num total de Cr\$ 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em virtude de ter viajado até à localidade de Nova Colina a objeto de serviço, no período de 19 a 23/9 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 178/CTAP — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05385/66 CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Ruy Gama do Nascimento, Assistente de Escritório, lotado e com efetivo exercício no Gabinete da C.T.A.P., para viajar dia 22 do corrente até à localidade de "Ligação", a objeto de serviço.

Arbitrar o pagamento de 14 (catorze) diárias, relativas ao período de 22/09 a 05/10/66, no valor unitário de Cr\$ 21.350 (vinte e hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 298.900 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 179/CTAP — DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05382/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Antonio Regis de Albuquerque, Médico, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (duas) diárias, no valor unitário de

Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás Cr\$ 66.000, num total de Cr\$ 46.200 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), em virtude de seu deslocamento até Nova Colinas (Go.), a objeto de serviço, no período de 18 a 19/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 180/CTAP — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05381/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a José Ribamar Bezerra, dentista, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (duas) diárias, no valor unitário de Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás Cr\$ 66.000, num total de Cr\$ 46.200 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), em virtude de seu deslocamento até Nova Colinas (Go.), a objeto de serviço, no período de 18 a 19/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 181/CTAP — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial

de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05405/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Irineu Viagas Pantoja, Pagador, para viajar dia 28 do corrente, até a localidade de Itinga, com a finalidade de efetuar o pagamento do pessoal lotado no 1o. Distrito Rodoviário, relativo ao mês de setembro em curso.

Arbitrar o pagamento de 5 (cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (sessenta e hum mil cruzeiros), referente ao período de 28/9 a 2/10 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 182/CTAP — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05387/66 — CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Carlos Arthur Leão Veloso e Nadyr Nogueira Lima, Médico e Técnico em Enfermagem, para viajarem dia 23 do corrente, pela Estrada BR-14, com o objetivo de efetuar a visita médica ao pessoal lotado na mencionada localidade.

Arbitrar o pagamento de 3 (três) diárias, a cada um dos servidores citados,

nos valores unitários de Cr\$ 21.350 e Cr\$ 15.250, correspondentes às bases de 35% e 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, nos totais de Cr\$ 64.050 (sessenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 45.750 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), equivalentes ao período de 23 a 25/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 183/CTAP — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05464/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Jurandim Pires Monteiro, ocupante do emprêgo de Condutor de Viatura, para viajar dia 23 do corrente, até à Sede do 1o. Distrito Rodoviário, a fim de conduzir a equipe médica àquela localidade, a objeto de serviço.

Arbitrar o pagamento de 3 (três) diárias, no valor unitário de Cr\$ 15.250 (Quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 45.750 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), relativa ao período de 23 a 25/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 184/CTAP — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-

co-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05431/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a João Pinheiro de Souza, Eletricista, lotado e com efetivo exercício na Sede, o pagamento de 8 (oito) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.750 (doze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão Cr\$ 51.000, num total de Cr\$ 102.000 (cento e dois mil cruzeiros), em virtude de ter viajado até à sede do 2.º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 18 a 25/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 185/CTAP, — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05472/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Waldir Rodrigues Santiago, Operador de Máquinas, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 10 (dez) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 122.000 (cento e

vinte e dois mil cruzeiros), em virtude de ter viajado de sua unidade distrital até esta Sede, a objeto de serviço, no período de 20 a 29/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 186/CTAP — DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 05462/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Estevam de Assumpção Oliveira, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 4 (quatro) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 48.800 (quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), em virtude de ter viajado de sua unidade Distrital até esta Sede, a objeto de serviço, no período de 21 a 24/9 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 187/CTAP — DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o cons-

tante do Processo número 05462/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Antônio Roque Barbosa, ocupante do emprêgo de Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 5 (cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário

mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (sessenta e hum mil cruzeiros), em virtude de ter viajado de sua unidade, até esta Sede a objeto de serviço, no período de 21 a 25/09 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2292 — Dia 6/10/66).

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 689 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que o Eng. Oswaldo Aliverti, Chefe do Serviço de Administração de Próprios, foi designado pela Diretoria Geral do DER-PA, para seguir com destino aos Estados da Guanabara e São Paulo, a fim de observar a organização dos serviços de travessia de rios ou baías, através de balsas, para possível aplicação no "Furo das Marinhas", trecho da rodovia PA-17 — Benevides — Santa Rosa — Mosqueiro;

considerando a solicitação da Diretoria Geral do DER-PA, constante do ofício n. DERPA-772, de 20.9.66; considerando o disposto no art. 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder ao Eng. Oswaldo Aliverti, Chefe do Serviço de Administração de Próprios, uma gratificação especial no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

(Reg. n. 2308 — Dia 6.10.66)...

RESOLUÇÃO N. 690 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-780, de 27.9.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000):

4.1.1.2.1.2—AREIA — ASFALTO A QUENTE
4.1.1.2.1.2.2—Benevides — Sta. Rosa Cr\$ 40.000.000

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente
(Reg. n. 2308 — Dia — 6.10.66)

RESOLUÇÃO N. 691 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-780, de 27.9.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000) destinada ao pagamento à firma "Montana S. A. Engenharia e Comércio", do Rio de Janeiro, representada nesta Capital por "Miranda & Cia.", a qual, de acordo com a Concórdia Administrativa n. 36/66 SM, realizada a 12.8.66, e conforme a documentação anexa aos processos n. 770/66 e 891/65, forneceu ao DER-PA um equipamento para fábricas de tubos, que serão instaladas na Divisão Regional Abacotaba e na rodovia PA-70, trecho Marabá — BR-010.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba :

- 4.1.1.2.1.2—AREIA — ASFALTO A QUENTE
- 4.1.1.2.1.2.2—Benevides — Sta Rosa Cr\$ 40.000.000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente
(Reg. n. 2308 — Dia — 6.10.66)

RESOLUÇÃO N. 692 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-780, de 27.9.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 94.500.000):

- 4.1.1.2.1—PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
- 4.1.1.2.1.1—TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFALTICO
- 4.1.1.2.1.1.4—Igarapé Açu — Maracanã 50.000.000
- 4.1.1.2.1.1.5—Castanhal — Curuçá 1.000.000
- 4.1.1.2.1.1.7—Vigia — São Caetano 28.000.000 79.000.000
- 4.1.1.2.1.2—AREIA — ASFALTO A QUENTE
- 4.1.1.2.1.2.1—Capanema — Bragança 5.500.000

4.1.1.2.4—OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	
4.1.1.2.4.3—Obras Diversas ..	10.000.000
T O T A L.....	Cr\$ 94.500.000

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente
(Reg. n. 2308 — Dia — 6.10.66)

RESOLUÇÃO N. 693 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros.... (Cr\$ 94.500.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-780, de 27.9.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 94.500.000), que se destina ao reforço das verbas abaixo discriminadas :

- 3.1.3.0—SERVICOS DE TERCEIROS
- 3.1.3.3—Passagens e bagagens .. 20.000.000
- 3.1.3.10—Serviço de conservação de veículos 10.000.000
- 3.1.3.14—Transportes 9.500.000 39.500.000
- 3.1.5.0—DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES..... 20.000.000
- 3.2.5.0—SALÁRIO-FAMÍLIA
- 3.2.5.1—Civis 15.000.000
- 3.2.8.0—CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 3.2.8.1—I.A.P.F.E.S.P. 20.000.000

T O T A L Cr\$ 94.500.000

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia nas verbas :

- 4.1.1.2.1—PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
- 4.1.1.2.1.1—TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFALTICO
- 4.1.1.2.1.1.4—Igarapé Açu — Maracanã 50.000.000
- 4.1.1.2.1.1.5—Castanhal — Curuçá 1.000.000
- 4.1.1.2.1.1.7—Vigia — São Caetano 28.000.000 79.000.000
- 4.1.1.2.1.2—AREIA — ASFALTO A QUENTE
- 4.1.1.2.1.2.1—Capanema — Bragança 5.500.000
- 4.1.1.2.4—OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
- 4.1.1.2.4.3—Obras Diversas 10.000.000
- T O T A L Cr\$ 94.500.000**

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27
de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 694 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966
Dispõe sobre o cancelamento de verba.
O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA-734 de 27.9.66, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data..

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada do Orçamento vigente, a quantia de duzentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 249.000.000):
4.1.1.2.1.2—AREIA — ASFALTO A QUENTE
4.1.1.2.1.2.4—Aquisição de asfalto 60/70
5.000 ton. Cr\$ 294.000.000

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

(Reg. n. 2303 — Dia 6/10/66)

RESOLUÇÃO N. 695 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de duzentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros
(Cr\$ 294.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-780 de 27.9.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de duzentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 249.000.000), para ocorrer ao pagamento das despesas promovidas com a execução dos serviços de reconstrução, melhoramentos e preparo de base e de tratamento superficial asfáltico, dos trechos abaixo discriminados, cuja execução se destina à uniformização do Plano de Atividades, de acordo com as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), conforme instruções do mesmo:

4.3.6.0—DESPESA EXTRAORDINARIA

4.3.6.1—CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.6.1.1—E S P E C I A I S

SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO, MELHORAMENTOS E PREPARO DE BASE, NAS RODOVIAS:

1.º—PA-17 — Benevides — Sta. Rosa	50.000.000
2.º—PA-15 — Castanhal — Inhangapi	22.000.000
3.º—Santarém — Sta. Rosa — Curuá-Una	30.000.000
4.º—Bragança — Vizeu	22.000.000
5.º—Igarapé-Açu — Maracá ..	85.000.000
6.º—PA-16 — São Caetano de Odivelas	20.000.000
	229.000.000

SERVIÇO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFÁLTICO NAS ESTRADAS:

1.º—BR-316 — I. N. I. C.	10.000.000
2.º—BR316 — 3 de Outubro	20.000.000
T O T A L	Cr\$ 249.000.000

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia, na verba:

4.1.1.2.1.2—AREIA — ASFALTO A QUENTE	
4.1.1.2.1.2.4—Aquisição de asfalto 60/70	
5.000 ton.	Cr\$ 249.000.000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

(Reg. n. 2303 — Dia 6.10.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Ata de instalação da Concorrência Pública para compra de máquinas, equipamentos e veículos ao Órgão Rodoviário, de conformidade com o edital n. 16/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.852 de 13.08.66.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica e Administrativa do Órgão, sita no 2.º Pavimento do Edifício-Sede do DER-PA, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo engenheiro Diretor Geral, através a Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 20 de agosto de 1964, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, Jorge Falcão de Souza, José Chaves Camacho e Alphem Mariano Furtado Corrêa, sob a presidência do primeiro e colega Maria Luiza da Silva Pereira, servindo como secretária, devidamente nomeada pelo Sr. Presidente da supra-mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para aquisição de máquinas, objeto do Edital de Concorrência n. 16/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.852 de 13.08.66. Com a palavra o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame que os mesmos se encontravam em perfeitas condições, dando início a seguir, na abertura dos mesmos e certificando-se de que compareceram dois (2) concorrentes que foram os seguintes: Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), representada pelo Sr. Carlos da Costa Ribeiro, Diretor; Companhia Paranaense de Máquinas, representada pelo Sr. Durval Machado Carvalho, diretor; em seguida foi feita a lei-

tura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, sendo constatado que não havia nenhuma emenda e nem rasura nas mesmas. O Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente Ata, no DIARIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará seu Relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo a presente constar e fazer prova, mandei lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Maria Luiza da Silva Pereira, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

(aa) Bel. Jorge Faciola de Souza, presidente; Carlos da Costa Ribeiro, (Citreq); Durval Machado Carvalho (Cimaq); Eng. José Chaves Camacho, membro; Eng. Alphem M. F. Corrêa, membro e Maria Luiza da Silva Pereira, secretária.

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Belém, 29 de setembro de 1966.

Cotação n. CB66/75.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) — Belém-Pará.

Entrega: Vide abaixo.

Pagamento: Vide abaixo.

Preço: Vide abaixo.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 16/66

Propomo-nos a fornecer o material abaixo especificado, e declaramos, expressamente, completa submissão a todas as condições constantes do Edital de Concorrência n. 16/66, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, sob o número 20.852, datado de treze (13) de agosto de 1966.

1 (hum) Trator de Esteiras, diesel, marca Caterpillar, modelo D7, Série E, 78 polegadas de bitola, potência de 180HP; partida com motor auxiliar a gasolina, arranque elétrico de 12-volt; sapatas de 20 polegadas, 6 roletas inferiores, nas esteiras, barra de tração rígida, ajustadores das esteiras hidráulicos, transmissão tipo Power Shift (Servo-transmissão); embreagem do motor lubrificada e arrefecida por óleo sob pressão; rodas guias e roletes de lubrificação permanente; esteiras vedadas; rodas guias, motoras e radiador protegidos; guia e protetor dos roletes inferiores, equipado com guarda do carter; gancho tração dianteiro; sistema de faróis (4 faróis); protetores dos escapes diesel e gasolina; jogo de ferramentas; Comando Hidráulico n. 173 e lâmina Bulldozer n. 7-A (angulável); medidores de

pressão do óleo do motor e do combustível e da temperatura da água; horímetro, amperímetro e demais características conforme folhetos.

Pagamento à vista

Preço unitário da máquina	Cr\$ 114.733.200
Impostos	Cr\$ 23.266.800

Valor total unitário da máquina	Cr\$ 138.000.000
---------------------------------------	------------------

(Cento e trinta e oito milhões de cruzeiros).

Financiamento "Citreq"

Preço unitário da máquina	Cr\$ 127.583.318
Impostos	Cr\$ 25.872.682

Valor total unitário	Cr\$ 153.456.000
----------------------------	------------------

(Cento e cinquenta e três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Condições de pagamento

Entrada 20%	Cr\$ 30.691.200
Três (3) parcelas de 10%, vencíveis em 30, 60 e 90 dias no valor de Cr\$ 15.345.600, cada	Cr\$ 46.036.800
Duas (2) parcelas de 25%, vencíveis em 120 e 150 dias, no valor de Cr\$ 38.364.000, cada	Cr\$ 76.728.000

Valor Total Unitário	Cr\$ 153.456.000
----------------------------	------------------

(Cento e cinquenta e três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Entrega: Imediata, em nossos Armazéns, em Belém-Pará, de acordo com o preceituado na 10a. Cláusula de Condições da Concorrência.

Validade: Dez (10) dias.

1 (hum) Trator de Esteiras, marca Caterpillar, modelo D6, Série C, potência de 120HP; 74 polegadas de bitola; partida com motor auxiliar a gasolina, arranque elétrico de 12-volt; sapatas de 22 polegadas; transmissão tipo Power Shift (Servo-transmissão), ajustadores das esteiras hidráulicos; barra de tração rígida; embreagem do motor lubrificada e arrefecida por óleo sob pressão; rodas guias e roletes de lubrificação permanente; esteiras vedadas; protetores dos roletes, rodas motoras e guias e do radiador; equipado com gancho tração dianteiro; guarda do carter; sistema de iluminação (4 faróis); jogo de ferramentas; Comando Hidráulico n. 163; Lâmina Bulldozer n. 6-A (angulável); horímetro, indicador de serviço do purificador de ar,

medidores de pressão do óleo, de temperatura da água, amperímetro e demais características conforme folhetos.
Pagamento à vista
Preço unitário da máquinaCr\$ 82.308.600
ImpostosCr\$ 16.691.400
Valor total unitário da máquinaCr\$ 99.000.000

(Noventa e nove milhões de cruzeiros).
Financiamento (Citreq)
Preço unitário da máquinaCr\$ 91.527.163
ImpostosCr\$ 18.560.837
Valor total unitárioCr\$ 110.088.000

(Cento e dez milhões oitenta e oito mil cruzeiros).
Condições de pagamento
Entrada 20%Cr\$ 22.017.600
Três (3) parcelas de 10%, vencíveis em 30, 60 e 90 dias, no valor de Cr\$ 11.008.800, cadaCr\$ 33.026.400
Duas (2) parcelas de 25%, vencíveis em 120 e 150 dias, no valor de Cr\$ 27.522.000, cadaCr\$ 55.044.000

Valor Total UnitárioCr\$ 110.088.000

(Cento e dez milhões e oitenta e oito mil cruzeiros).
Entrega: Imediata, em nossos Armazéns, em Belém-Pará, de acordo com o preceituado na 10a. Cláusula de "Condições da Concorrência".

Validade: Dez (10) dias.

1 (hum) Motoniveladora, diesel, marca Caterpillar, modelo n. 12, Série E, potência de 115HP; partida elétrica direta ao diesel, de 24-volt; tração em quatro rodas; rodas em tandem; lâmina de 3,6 m (12 pés); escarificador tipo em V, com 11 dentes; pneus dianteiros e trazeiros 13.000 x 24 - 10 lonas; buzinas, horímetro; equipada com cabine aberta; parabrisa; sistema de faróis; bomba para pneus; jogo de ferramentas; embreagem a óleo, com disco duplo, arrefecida e lubrificada a óleo; tipo de transmissão de engrenó constante de seis (6) velocidades e demais características conforme folhetos.

Pagamento à vista
Preço unitário da máquinaCr\$ 78.480.003
ImpostosCr\$ 15.914.997
Valor total unitário da máquinaCr\$ 94.395.000

(Noventa e quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Financiamento (Citreq)
Preço unitário da máquinaCr\$ 95.112.294
ImpostosCr\$ 19.287.866

Valor total unitárioCr\$ 114.400.160

(Cento e quatorze milhões quatrocentos mil cento e sessenta cruzeiros).

Condições de pagamento
Entrada 20%Cr\$ 22.880.032
Três (3) parcelas de 10%, vencíveis em 30, 60 e 90 dias, no valor de Cr\$ 11.440.016, cadaCr\$ 34.320.048
Duas (2) parcelas de 25%, vencíveis em 120 e 150 dias, no valor de Cr\$ 28.600.040, cadaCr\$ 57.200.080

Valor Total UnitárioCr\$ 114.400.160

(Cento e quatorze milhões quatrocentos mil cento e sessenta cruzeiros).

Entrega: Imediata, em nossos Armazéns, em Belém-Pará, de acordo com o preceituado na 10a. Cláusula de "Condições da Concorrência".

Validade: Dez (10) dias.

Condições Gerais de Fornecimento

Preços: Os preços apresentados nesta oportunidade, são fixos e com validade de dez (10) dias, conforme estabelecido anteriormente.

Faturamento: Será procedido por nossa Organização, diretamente contra esse Órgão.

Garantia: Na qualidade de distribuidores exclusivos neste Estado, no Estado do Maranhão e Território do Amapá, dos produtos Caterpillar, nossa Organização apresenta a mesma garantia de Fábrica, isto é, de seis (6) meses de uso, durante os quais, todos os serviços de inspeção serão por nossa conta, exceto os motivados por incuria ou negligência dos senhores operadores e motoristas.

Assistência: Aos produtos de nossa representação e distribuição exclusivas, neste Estado, é garantida assistência através das formas abaixo enumeradas:

Peças genuínas — Mantemos um Departamento de Peças genuínas de reposição com estoque em condições de atender a todas as emergências aos usuários de máquinas e equipamentos. As peças por nós vendidas são produzidas pelos fabricantes das máquinas e equipamentos, o que equivale afirmar a inteira garantia nas reposições já que essas peças são fabricadas dentro do mais alto padrão técnico e através de testes de laboratório.

Oficina de serviço — Instalada à Av. Almirante Barroso n. 3.864, encontra-se a nossa oficina especializada, devidamente aparelhada com as mais modernas máquinas e equipamentos, operados por uma equipe de mecânicos treinados e habilitados a exe-

cutar serviços nas máquinas por nós distribuídas, recuperando-as pelos processos oriundos e delineados pelos respectivos fabricantes.

Setor técnico — Aliada à nossa Oficina de Serviço, encontra-se o nosso Setor Técnico, chefiado por engenheiro competente com curso de especialização nas próprias fábricas, com uma equipe auxiliar de técnicos treinados para proceder exames e vistorias, e acompanhar de perto até os mínimos detalhes das máquinas por nós vendidas e entregues.

Folhetos: Anexamos para apreciação, folhetos ilustrados descritivos do produto ofertado e constante da presente Cotação, Inscrição SUNAB/CONEP — Informamos que a nossa Companhia aderiu a Portaria Interministerial n. GB-71 — CONEP/SUNAB, sendo a nossa inscrição, em Belém-Pará, sob número 2/65.

Atenciosamente.

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). — (a) Hermógenes Condurú, presidente.

COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

(CIMAQ)

Belém, 28 de setembro de 1966.

DIV-1742/66.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D.E.R.-Pa).

Nesta.

Prezados Senhores:

Ref.: Concorrência Pública n. 16/66

Na qualidade de representantes da Huber-Warco do Brasil S. A., de São Paulo, e em atendimento ao Edital acima, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. a nossa proposta de venda para o material abaixo relacionado:

1 Motoniveladora Huber-Warco, modelo 10DM, com acionamento em tandem, partida elétrica, buzina, gerador de 12 volts, horômetro, transmissão de engreno constante, com 6 velocidades à frente e 6 à ré, direção manual servo-hidráulica, rodas dianteiras hidráulicamente inclináveis, pneus dianteiros e traseiros 1.300 x 24, de oito lonas, de baixa pressão, tipo terraplenagem, câmaras de ar dianteiras e traseiras do tipo padrão, freio acionado manualmente, freio hidráulico acionado a pedal nas 2 (duas) rodas traseiras, concha da lâmina fixa com facas e flancos cortantes substituíveis, equipada com motor Mercedes Benz OM-326, de 135 HP, 1.800 rpm, e equipada com cabine metálica aberta, equipamento de iluminação elétrica, luz do painel, 2 (dois) faróis sealed-beam, 2 (duas) lanternas traseiras de faróis de freios combinadas e 1 (um) farol traseiro, escarificador de 11 dentes, tipo V, de 46 polegadas de passe com pontas de dentes substituíveis.

Preço e condições de venda: Oferecemos as seguintes alternativas, para faturamento direto pelos fabricantes, Huber-Warco do Brasil S. A.

a) Pagamento à vista

Valor do equipamento na Fábrica, em	
São Paulo	Cr\$ 62.700.000
Transporte até Belém	Cr\$ 1.500.000
Valor total	Cr\$ 64.200.000

b) Venda com financiamento

Valor do equipamento na Fábrica, em	
São Paulo	Cr\$ 72.900.000
Transporte até Belém	Cr\$ 1.500.000

Valor total	Cr\$ 74.400.000
--------------------------	------------------------

Pagamento: O valor do equipamento, Cr\$ 72.900.000, com faturamento direto pelos fabricantes, será pago nas condições do Edital, ou seja, 20% contra a entrega, três parcelas de 10% em 30/60/90 dias e o saldo em duas parcelas de 25% em 120/150 dias. O valor do transporte — Cr\$ 1.500.000 — será pago juntamente com a primeira amortização, na ocasião da entrega do equipamento ao DER.

Validade da proposta: 15 (quinze) dias.

Prazo de entrega: 10 dias após o recebimento da Guia do Empenho.

Garantia: O material oferecido é garantido contra qualquer defeito de fabricação, estando a nossa firma habilitada a prestar toda assistência técnica necessária ao equipamento.

Declaramos inteira submissão às condições do Edital em referência.

Sendo o que se nos oferece para o momento e à inteira disposição de Vv. Ss., aproveitamos esta grata oportunidade para nos subscrevermos, muito atenciosamente.

CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas.
— (a) Vinicius B. Oliveira, diretor-presidente.

COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

(CIMAQ)

Belém, 28 de setembro de 1966.

DIV-1743/66.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D.E.R.-Pa).

Nesta.

Prezados Senhores:

Ref.: Concorrência Pública n. 16/66

Na qualidade de Distribuidores exclusivos da Allis-Chalmers International, Divisão da Allis-Chalmers Manufacturing Co., de Milwaukee, Wisconsin, U.S.A., e em atenção ao Edital acima, submetemos a presente proposta referente ao fornecimento do item 1) constante da aludida concorrência, e à prestação de assistência técnica de responsabilidade de nossa firma.

O faturamento será feito a esse Departamento pelos Distribuidores da Allis-Chalmers, em São Paulo — Sociedade Técnica de Materiais "Sotema" S. A.

1 — Especificação do Material

1) = 1 Trator de esteira marca Allis-Chalmers, modelo HD-16DP, acionado por motor diesel de 250 HP de potência máxima, 194 HP de potência nominal e 173 HP de potência líquida no volante, equipado com angledozer hidráulico, transmissão servo-automático "Power-Shift" e conversor de torque, partida elétrica, protetor do carter, do radiador, da roda motora e da roda-guia; guia e protetor dos rodêes inferiores, medidores de pressão do óleo do motor e do combustível e da temperatura da água do motor; horômetro e indicador de serviço do purificador de ar; faróis dianteiros e traseiros, lâmpada do painel, gancho, amperímetro, caixa com jogo de ferramentas.

Preços e condições de venda: Oferecemos as seguintes alternativas:

a) = Pagamento contra a entrega da máquina

Valor do equipamento pôsto em São Paulo	Cr\$ 125.780.000
Frete e seguro rodoviário S. Paulo Belém	Cr\$ 12.500.000
Preço total	Cr\$ 138.280.000

b) = Venda com financiamento

Valor do equipamento	Cr\$ 150.061.044
Frete e seguro rodoviário São Paulo/ Belém	Cr\$ 12.500.000
Valor total	Cr\$ 162.561.044

Pagamento: O pagamento do valor do equipamento — Cr\$ 150.061.044 — será feito nas condições do Edital, ou seja, 20% contra a entrega, três parcelas de 10% em 30/60/90 dias e o saldo em duas parcelas de 25% em 120/150 dias. O pagamento do valor do frete e seguro — Cr\$ 12.500.000 — será efetuado juntamente com a primeira amortização, na ocasião da entrega.

Prazo de entrega: A máquina está disponível em São Paulo e será remetida via rodoviária imediatamente após a confirmação da encomenda, com o recebimento do Empenho respectivo, devendo a entrega se efetuar aqui ao DER, dentro do prazo de 10 dias, daquela data, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Prazo de validade: 15 (quinze) dias.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Descrição

A assistência técnica adequada às máquinas Allis-Chalmers pelo Distribuidor autorizado no território, está garantida ao usuário independentemente de qualquer solicitação ou compromissos prévio, pois essa assistência é a principal exigência que faz a fábrica, ao nomear ou cancelar um Distribuidor.

Para fiscalizar esta assistência e também para auxiliar o Distribuidor na solução de problemas mecânicos de maior responsabilidade, mantém a fábrica Allis-Chalmers uma equipe de engenheiros e técnicos que periodicamente fazem visitas de inspeção aos usuários e às suas máquinas.

A assistência técnica dada às máquinas Allis-Chalmers é no entanto de acordo com a política da fábrica, responsabilidade exclusiva do Distribuidor autorizado no território, onde a máquina estiver trabalhando.

Esta assistência técnica exigida pela Allis-Chalmers e que nos comprometemos formalmente neste caso a dar ou fazer à todas as máquinas oferecidas nesta proposta, é a seguinte:

1.) Entrega técnica da máquina: Isto significa a presença de um oficial mecânico, credenciado pelo Distribuidor autorizado no território, a fim de fazer por ocasião da entrega uma inspeção geral na máquina e dar instruções completas ao operador, mecânicos e demais pessoas indicadas pelo DER sobre os seguintes pontos:

a) Funcionamento: Instruções e conselhos sobre o modo de operar o equipamento, a fim de obter o rendimento máximo com um desgaste mínimo da máquina.

b) Instrução e explicação sobre as especificações exigidas dos óleos e graxas a serem usados na máquina, bem como sobre os períodos de lubrificação determinados pela fábrica, para peças ou componentes da máquina.

c) Regulagem:

Demonstração prática sobre como o fazer

- 1 = Regulagem da tensão da correia do ventilador, bomba d'água e gerador.
- 2 = Teste e limpeza do termostato.
- 3 = Ajuste da embreagem principal (Máquina sem transmissão) (Power-Shift).
- 4 = Ajuste dos freios.
- 5 = Ajuste da embreagem de direção (somente no trator HD-6, modelo B).
- 6 = Aperto do cabeçote, regulagem das válvulas e da velocidade do motor.
- 7 = Aperto dos parafusos das sapatas com o troque especificado.
- 8 = Regulagem da tensão correta das esteiras.

d) Manutenção preventiva: Como fazer a medição periódica do desgaste dos rolêtes, óleos, pincos, buchas, sapatas, rodas-guias, rodas-motoras, lâmina, etc. (nas máquinas de esteira) ou folga nas juntas universais, planetários, do comando final, pinhão, etc. (nas máquinas de roda), a tempo de permitir qualquer recuperação eventualmente necessária.

2.) Inspeção periódica: Nas mesmas condições descritas acima, para realização da entrega técnica, serão feitas durante o período de 6 meses, contados a partir da data da entrega, três inspeções gerais na máquina (após decorridas aproximadamente 250, 1.000 e 1.500 horas de operação).

Nestas inspeções periódicas, serão revistas todas as instruções dadas por ocasião da entrega técnica, bem como será verificada qualquer reclamação porventura existente no que se refere ao funcionamento e rendimento da máquina.

3.) Administração da garantia de fábrica: Isto significa a responsabilidade de acordo com instruções da Allis-Chalmers, substituir gratuitamente todas as peças que, a critério da fábrica, apresentem defeito de fabricação (material e mão-de-obra), durante um período de 6 meses, a contar da data da entrega técnica da máquina.

4.) Estoque de peças: A nossa firma está capacitada a fornecer os itens necessários à manutenção do equipamento oferecido, não só pelo estoque que já possuímos, como porque, por força de nosso contrato de distribuição com a fábrica, nos é despachado, independentemente de solicitação, o equivalente a 10% do valor da importação em peças de reposição.

5.) Oficina mecânica de Assistência a equipamento Allis-Chalmers:

A) Equipamentos existentes:

- 5 tornos mecânicos:
- 1 trefa vertical.
- 1 furadeira de coluna.
- 2 plainas limadoras.
- 1 furadeira radical.
- 1 prensa hidráulica de 100 toneladas.
- 1 serra mecânica elétrica.
- 1 serra mecânica vertical elétrica.
- 1 freio dinamométrico para teste de motores até 300 HP.
- 2 retíficas de cilindros.
- 2 retíficas de sede de válvulas.
- 1 retífica de válvulas.
- 1 prensa de montagem e desmontagem de esteiras, 150 toneladas.
- 1 máquina de solda elétrica, sistema a fluxo automática, para recuperação de esteiras e rolêtes.
- 1 laboratório com equipamento eletrônico, para recuperação, teste e calibragem de bombas injetoras e injetores.
- 1 retífica paralela.

1 retífica de superfície.

1 guincho móvel.

B) Veículos disponíveis para assistência técnica:

1 Pick-Up Chevrolet.

1 Pick-Up Willys.

1 Jipão Dodge (aplicado em serviços pesados).

C) Pessoal técnico:

1 Diretor técnico.

1 Engenheiro mecânico.

1 Auxiliar técnico.

7 Mecânicos especializados.

3 Ajudantes de mecânico.

D) Áreas ocupadas pelas instalações da Oficina:

Máquinas operatrizes 455 m2

Secção de motores 115 m2

Galpões de serviço 1.655 m2

Pátio de serviço 651 m2

2.886 m2

Declaramos inteira submissão às condições do Edital em referência.

Sendo o que se nos oferece para este momento, e desejando permanecer ao inteiro dispor de suas acatadas ordens, aproveitamos o ensejo para nos subcrevermos, atenciosamente.

(CIMAQ) — Companhia Paraense de Máquinas.

— (a) Vinicius B. Oliveira, diretor-presidente

(Reg. n. 2303 — Dia 6.10.66)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

TERMO DE CONTRATO entre a 2a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura no Estado do Pará e o Sr. JAYME BARCESSAT, para locação do imóvel situado à rua Vinte e Oito de Setembro n. 1084, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, presentes o Delegado Federal de Agricultura, Dr. JOSÉ ALFINITO, representando a 2a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios e neste contrato denominado locatário e o Sr. JAYME BARCESSAT, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação do imóvel localizado à rua Vinte e Oito de Setembro n. 1084, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade desse último, para instalação de dependências da citada repartição, nos termos da minuta de contrato do Processo M.A. 010-34.209/66 aprovada pelo Senhor Secretário Geral da Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 715 de 28 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 de janeiro de 1966, mediante as seguintes condições:

I — PRAZO: — É de 1 (um) ano a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

II — ALUGUEL: — Será de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pago por mês vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro ao presente contrato.

III — TAXAS E IMPOSTOS: — Além de aluguel caberá ao locatário o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive o de condomínio que venham recair sobre o imóvel.

IV — USO E CONSERVAÇÃO: — O locatário obriga-se à mais perfeita conservação e asseio do prédio arrendado e dos aparelhos que o guarnecem, trazendo-o sempre, em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-las, e currendo, ainda, por sua conta o pagamento de reparos, assim como a de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — VENDA DO IMÓVEL: — O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula primeira, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — PRORROGAÇÃO: — Se, por força de lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar em cada período de 12 (doze) meses subsequente àquele prazo, o aluguel que resultar da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getúlio Vargas, refletidor da avaliação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária, o novo aluguel vigorará pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual sofrerá nova correção, e assim sucessivamente. As prorrogações a que se referem esta cláusula estarão sempre sujeitas a assinatura de termo aditivo do contrato inicial.

VII — PAGAMENTO: — O presente contrato correrá no presente exercício por conta da Lei n. 4.900, de 10 de dezembro de 1965, Art. 4.º, Anexo 4, Poder Executivo, 05 — Ministério da Agricultura, 4.05.26 — Serviço de Proteção aos Índios, 3.0.0.0. — Despesas Correntes — 3.1.0.0. — Despesas de Custeio — 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros — 10.00. — Locação de bens móveis e imóveis, etc., e nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos Orçamentos, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da 2a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios conforme Empenho n. 6 de 30 de junho de 1966.

VIII — RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

IX — FÓRO: — Elege-se o fóro desta cidade que será competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para a firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aprovo:

Em, 1.09.66.

MAURÍCIO RANGEL REIS — Secretário Geral de Agricultura.

(aa) José Alfinito — Jaime Barcessat — Adhemar Calumby e Clara Aguiar Benchimol.

(Talão n. 12732 — Reg. n. 2302 — Dia 6.10.66).

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 3 DE 10 DE AGOSTO DE 1966

EMENTA: — Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano letivo de 1967.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 10 de agosto de 1966, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º — Serão abertas inscrições, em 1967, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química);
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e de Administração (Economia, Contador, Atuário e Administração);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia) — (somente Licenciatura);
8. Biblioteconomia;
9. Arquitetura (somente curso de graduação);
10. Geologia;
11. Física (somente Licenciatura);
12. Matemática;
13. Serviço Social;
14. Química Industrial.

§ 1º — Os Concursos de Habilitação para os cursos de Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia, Contador, Atuário e Administração.

§ 2º — A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química possuem um ciclo básico idêntico até a conclusão da 2ª série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia, Contador, Atuário e Administração; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no artigo 3º e parágrafos da presente Resolução.

Art. 2º — Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Art. 3º — O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o artigo 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina — 100 (cem) vagas;
2. Direito — 100 (cem) vagas;
3. Farmácia — 50 (cincoenta) vagas;
4. Odontologia — 50 (cincoenta) vagas;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) — 140 (cento e quarenta) vagas;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e Administração (Economia, Contador, Atuário e Administração) — 130 (cento e trinta) vagas;
7. Filosofia — 40 (quarenta) vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia — 20 (vinte) vagas;
9. Arquitetura — 20 (vinte) vagas;

10. Geologia — 20 (vinte) vagas;
 11. Física — 20 (vinte) vagas;
 12. Matemática — 40 (quarenta) vagas;
 13. Serviço Social — 35 (trinta e cinco) vagas;
 14. Química Industrial — 30 (trinta) vagas;
- § 1º — O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do início do ciclo profissional (3ª série), serão desdobradas as vagas do seguinte modo:

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| a) Engenharia Civil | 60 vagas |
| Engenharia Mecânica | 30 vagas; |
| Engenharia de Eletricidade | 30 vagas; |
| Engenharia Química | 20 vagas; |

Total 140 vagas.

- | | |
|---------------------|-----------|
| b) Economia | 60 vagas; |
| Contador | 25 vagas; |
| Atuário | 15 vagas; |
| Administração | 30 vagas; |

Total 130 vagas;

§ 2º — A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4º — As disciplinas que constituirão os Concorrentes de Habilitação aos diversos Cursos serão as seguintes:

1. Medicina — Biologia, Física e Química;
2. Direito — Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
3. Farmácia — Biologia, Física e Química;
4. Odontologia — Biologia, Física e Química;
5. Engenharia — Matemática, Física, Química e Desenho;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuárias e de Administração — Matemática, Geografia (Física Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);
7. Filosofia —
 - a) Cursos de Letras — Português, Latim, Francês ou Inglês;
 - b) Curso de C. Sociais — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
 - c) Curso de História — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
 - d) Curso de Geografia — Português, Francês ou Inglês, Geografia;
 - e) Curso de Pedagogia — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês.
8. Biblioteconomia — Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. Arquitetura — Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);
10. Geologia — Matemática, Física e Química;
11. Física — Matemática, Física e Química;
12. Matemática — Matemática, Física, Francês ou Inglês;
13. Serviço Social — Português, Francês ou Inglês, História (Geral e do Brasil);
14. Química Industrial — Matemática, Física e Química.

Art. 5º — O prazo para inscrição aos Concursos de Habilitação será de "dois (2) a treze (13) de janeiro", inclusive, encerrando-se às dezessete (17) horas deste último dia.

Art. 6.º — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelo Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, dirigidos ao seu Diretor. Instruirão estes requerimentos:

- a) prova de identidade;
- b) três (3) fotografias 3 x 4;
- c) prova de conclusão de curso secundário (ou equivalente);
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- e) prova de que é eleitor, se maior de 19 anos.

Art. 7.º — Os Concursos de Habilitação serão realizados no período de vinte (20) a trinta e um (31) de janeiro.

Art. 8.º — Os Concursos de Habilitação abrangem apenas provas escritas, versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

§ 1.º — As provas escritas terão duração não superior a quatro e meia horas.

§ 2.º — Dadas as condições peculiares do Curso de Arquitetura, o Concurso respectivo será realizado obedecendo-se ao seguinte critério: os candidatos serão submetidos a duas provas escritas: a primeira, envolvendo conhecimento de física, matemática e história; a segunda, exclusivamente de desenho. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima quatro (4) em cada prova.

Art. 9.º — Serão “aprovados” os candidatos que obtiverem em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo “reprovados” os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

Art. 10.º — A classificação dos candidatos aprovadas obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas pelos mesmos em todas as disciplinas.

Art. 11.º — A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Artigo 3.º da presente Resolução, observado o disposto em seu Artigo 8.º, consoante ainda o estabelecido no Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei ... 4024/61).

Art. 12.º — Não haverá 2.º Concurso de Habilitação.

Art. 13.º — Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos Cursos, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Carteira de identidade;
- c) Duas (2) fotografias 3 x 4;
- d) Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta de Saúde da Universidade;
- e) Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;
- f) Atestado de imunização anti-varicela;
- g) Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhada do histórico escolar também em duplicata;
- h) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e eleitoral, na forma do Código Eleitoral vigente.

Parágrafo único — Não será concedida matrícula a candidatos que apresentarem documentação

incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros institutos ou pública forma de qualquer documento.

Art. 14.º — Os Concursos de Habilitação serão específicos para os Cursos mencionados no Artigo 1.º da presente Resolução, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outros cursos que não aquele a cuja admissão concorreram.

Art. 15.º — Ao Departamento de Educação e Ensino da Reitoria caberá, em íntimo entendimento com a Direção dos diversos Cursos, a coordenação e orientação geral dos Concursos.

Art. 16.º — Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de quinze (15) candidatos inscritos.

Art. 17.º — Todos os Cursos mencionados no Artigo 1.º desta Resolução funcionarão obrigatoriamente em horário diurno, nos dois expedientes.

Art. 18.º — As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 19.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de agosto de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário
(Reg. n. 2810 — Dia — 6.10.66).

M. V. O. P.

Ministério da Viação e Obras Públicas

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNA P P)

Edital de Concorrência Pública N. 9/66

Objeto: — Aquisição de material permanente assim discriminado:

- 1 máquina de escrever de 180 espaços;
- 1 máquina de somar ELETTROSUMA 22 Oliver ou Similar;
- 1 máquina de calcular, manual, Facit, ou similar.

O Oficial de Administração Código AF. 231.143, José Rigueira de Souza, presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 9/66, instituída pela Portaria n. 474 de 16.9.66 do Ilmo Sr. Diretor Geral dos “Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará” (SNAPP), torna público que fará realizar às 9 horas do dia 14 de outubro do corrente ano, na sala onde funciona a Assessoria de Planejamento e Controle, no Edifício Sede, nesta cidade, concorrência pública para aquisição do seguinte material permanente: 1 (Uma) máquina de escrever de 180 espaços; 1 (Uma) máquina de somar ELETTROSUMA — 22 Oliver ou Similar e 1 (Uma) máquina de Calcular, manual, Facit ou similar, destinadas ao Serviço de Contabilidade da Superintendência Portuária.

I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste no registro de fornecedores desta Autarquia;
- 2 — As propostas, deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados não sendo aceitas as que apresentarem variantes ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;
- 3 — Reserva-se à Autarquia, o direito de aceitar

ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independente de justificativa;

4 — As propostas em 2 (duas) vias deverão ser datilografadas num só lado do papel, assinadas pelo proponente ou procurador, não devendo conter emendas nem rasuras e serão entregues a Comissão de Concorrência no dia e hora determinados neste Edital, em sobrecarta lacrada com os dizeres: — Assessoria de Planejamento e Contrôlê — Concorrência Pública n. 9/66. A documentação será apresentada em outra sobrecarta com os dizeres: — Conc. Banca Pública n. 9/66 — Documentação.

5 — A documentação será a seguinte:

a) Contrato Social ou declaração de firma; se for estrangeira deverá ser apresentada a prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação com os Institutos de Previdência Social e imposto sindical (empregado e empregador).

c) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e de imposto de renda;

d) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito e de cumprimento da Lei dos 2/3;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item (d) os que entregarem certificado de inscrição no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras ou idêntico documento do registro de fornecedores do Departamento do Material dos SNAPP.

6 — A proposta que será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Os preços para cada unidade deverão ser liqüidos, sem qualquer acréscimo.

II — FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento dos materiais já referidos será feito diretamente ao almoxarifado n. 5, situado nos altos do armazém n. 10 no Cais do Porto.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição correrá à conta da seguinte dotação: — 4.14.0 — Material permanente, item — 07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo ser apresentada a competente fatura na Superintendência Comercial, Observando-se a tramitação legal, não sendo admitidas outras formas de compromisso.

V — JULGAMENTO

A proposta vencedora será a que apresentar menor preço para o artigo de qualidade superior, devendo ser testado após a entrega ao almoxarifado dos SNAPP.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(a) José Figueira de Souza — Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2311 — Dia 6.10.66).

Ministério da Viação e Obras Públicas
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/66
O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS DO PARÁ, torna público a quem interes-
sar possa, que fará realizar às 16,00 horas do dia

17 de outubro de 1966, no 4.º andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta cidade, Concorrência Pública, para o aluguel de uma casa em Rua Izabel do Pará, situada no bairro comercial ou em local que melhor possa atender aos interesses dos habitantes, onde será instalada a Agência de Correios e a residência do respectivo Agente: Referida casa deverá possuir as seguintes dependências:

— Hall de entrada, sala, dois (2) quartos, copa, cozinha e instalações sanitárias, tudo em perfeitas condições.

1 — Os interessados poderão habilitar-se a esta concorrência, apresentando em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a Proposta propriamente dita, que deverá também vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

— Título de Eleitor (fotocópia)

— Certidão negativa do Imposto de Renda

— Cópia fotostática do documento que comprova estar o proprietário quite com o Imposto Predial.

2 — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: — “CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/66” — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ, acrescido das seguintes expressões — DOCUMENTOS ou PROPOSTA, conforme se trate da apresentação da Proposta ou Documentação.

3 — No dia, hora e local fixado neste Edital, reunir-se-á a Comissão Regional de Concorrência para recebimento das propostas que serão lidas após a verificação da documentação apresentada, numeradas de acordo com a apresentação ao Presidente da Comissão.

4 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias datilografadas, sem rasuras ou emendas, declarando que o proponente se submete às condições do Edital, constando ainda preço por extenso e em algarismos, data e assinatura do proponente e pelo mesmo rubricadas em tôdas as suas folhas.

5 — Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

6 — Serão recusadas pela Comissão as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

7 — Cada concorrente rubricará a proposta dos demais, lavrando-se em seguida ata circunstanciada da reunião, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

8 — No julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar o menor preço, salvo se, por motivos técnicos, a Comissão julgadora considerar outra proposta como a mais vantajosa.

9 — O vencedor da concorrência firmará contrato de locação, de acordo com o modelo que estará à sua disposição nos Serviços Econômicos desta Regional, cuja validade será de dois anos a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

10 — Os preços serão revistos na forma da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato).

11 — O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a ele se reserva o direito de transferir ou anular a presente concorrência, sem que por este motivo tenham os concorrentes di-

reito a reclamação e a indenização seja a que título for.

12 — O presente Edital para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 30 de setembro de 1966.

LUTHGARD ROCHA PEREIRA
Diretor Regional

(Reg. n. 2304 — Dias 6, 7 e 12.10.66).

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL (S.A.P.S.)

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

— EDITAL —

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito referente ao processo n. 23.274/66, que apurou irregularidades no Auto-Serviço SÃO BRAZ — 514-04, cito o servidor Felipe Lima Ferreira, para apresentar defesa escrita das acusações que lhe pesam de peculato e abandono do cargo, no prazo de 15 (quinze dias, a contar desta publicação, sob pena de revelia.

Belém do Pará, 5 de outubro de 1966.

OSCAR GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da C.I.

(Reg. n. 2309 — Dia 6.10.66).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

TÉRMO ADITIVO

Ao CONTRATO FIRMADO sobre prestação de Serviços Técnicos especializados nos termos do artigo 6.º, alínea e, da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem — o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, cuja sigla é IDESP, e ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S.A. Escritório Técnico CESAR CANTANHEDE, cuja sigla é OESA, como a seguir vai declarado:

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13.º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará compareceram o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP) legalmente representado, neste ato por seu Secretário Geral, bacharel ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966, na qualidade de CONTRATANTE; e ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Escritório Técnico da Guanabara, à Avenida Rio Branco 135, conjunto 912/914, representada neste ato por seu Diretor-Superintendente Dr. LUIZ CEZAR CANTANHEDE, brasileiro, casado, economista, domiciliado no Estado da Guanabara, agindo na qualidade de CONTRATADA. E perante duas (2) testemunhas, abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: estabelecer o presente TÉRMO ADITIVO, o qual ficará vinculado ao CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado entre ambos, aos quatro (4) dias do mês de agosto de 1966 e já publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.849 de 10 de agosto de 1966. Nos termos do parágrafo 2.º do

artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará e de acordo com o artigo 33, parágrafo único, letra a), da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, a CONTRATADA fica dispensada de prestar CAUÇÃO por ser empresa de notória idoneidade.

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Membro do Conselho e Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
(IDESP)

Dr. LUIZ CEZAR CANTANHEDE
Diretor-Superintendente de Organização e Engenharia-Escritório Técnico

Testemunhas:

Octávio Augusto Brito Gomes de Souza.

Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque.

— x x —

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 4 assinaturas supra por mim numeradas.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.

Belém, 05 de outubro de 1966.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

(Reg. n. 2305 — Dia 6.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 14 de setembro de 1966.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10.645 — De 17/9 a 28/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucidéa Conceição Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Esta-

tuto dos Funcionários do Estado e Município).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração (G. — 10470 — 30 dias seguidos).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotildes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publi-

cação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração seguidos).

(G. — Reg. n. 10469 — 30 dias seguidos).

ANÚNCIOS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

BENTO FURTADO, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1934, declara para todos os fins o extravio da 1ª via de seu diploma.

Bento Furtado

Cirurgião-Dentista

(T. n. 12729 — Reg. n. 2287 — Dias 1, 4 e 5/10/60).

SABIM — SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Retificação do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da SABIM SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, realizada em 30 de junho de 1966 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 9 de julho de 1966. Retificando-se os nomes dos

subscritores abaixo relacionados por terem saído com incorreção:

95 — INDÚSTRIA DE LUVAS E FRANKL & CIA. LTDA.

129 — SANAF S/A. — NACIONAL DE AÇO E FERRO.

149 — GRAFICOS BRUNNER LTDA.

(a) **Francisco de Andra de Machado**

Presidente da Mesa Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) **Raimundo A. Bårdal**

Diretor Industrial (Reg. n. 2312 — Dia — 6.10.66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de outubro, às 16 horas, na nossa sede social, à Avenida Independência, número 1123, com o fim

de tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) relatório da diretoria;

b) balanço encerrado em 30 de junho de 1966 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer. Pará, 7 de setembro de 1966.

Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A.

(a) **Máxima Martins Acatauassú Nunes**

Presidente

(Reg. n. 2127 — Dias 9, 24/9 e 6.10.66.)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito **Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**, brasileiro, casado, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico o acadêmico de Direito **Deusdedith Freire Brasil**, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de setembro de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1.º Secretário.

(G. — Dias 29, 30/9; 1, 4 e 5/10/66).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de outubro de 1966, às dez (10) horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal n. 133, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento de capital social;

b) — Reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1966. — (a) **Valdemiro Martins Gomes**, diretor-presidente.

(Reg. n. 2295 — Dias 5, 6 e 7.10.66)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia oito (8) de outubro entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à rua Santo Antônio 104, tomar conhecimento e decidir de:

a) aumento do capital, por correção do ativo;

b) honorários da Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 06 de setembro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2120 — Dias 9 e 23/9 e 6.10.66).

MARCOSA S. A.

MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de Outubro corrente às 17 horas, em nossa sede à Rua Santo Antonio, 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital Social por reavaliação do Ativo.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de Outubro de 1966.

(a) **MÁRIO SILVESTRE** — Presidente.

(Reg. n. 2207 — Dias 6, 7 e 8.10.66).

MARCOSA S.A.
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 14 de Outubro corrente, às 18 horas em nossa sede à Rua Santo Antonio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966.
 - Eleição de nova Diretoria, e membros do Conselho de Administração.
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração.
 - O que ocorrer.
- Belém, 4 de Outubro de 1966.
(a) MARIO SILVESTRE — Presidente.
(Reg. n. 2306 — Dias 6, 7 e 8.10.66).

LIGA CONTRA A LEPRA, DO PARÁ
BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1966

A T I V O	
Ativo Imobilizado	
— Educandário "Eunice Weaver"	6.019.367
— Imóveis	13.251.972
— Coupões e Apólices	1.000
— Móveis e Utensílios	9.826
— Material Permanente	7.984.879
— Bens e Reavaliação	28.854.038
	56.101.072
Ativo Disponível	
— Caixa	931.090
— Banco Nacional do Norte, S. A.	4.241.471
— Banco do Estado do Pará, S.A.	6.069.587
— Banco do Brasil, S.A.	321.006
— Banco do Pará, S.A.	247.350
— Banco Comércio e Indústria de Pernambuco.	2.769.220
	15.135.734
Ativo Realizável a Curto Prazo	
— Premissórias à Receber	219.000
Ativo da Compensação	
— Sêlos de São Lázaro	8.133
	Cr\$ 71.464.979

P A S S I V O	
Passivo não Exigível	
— Patrimônio	67.292.133
Passivo Exigível a Curto Prazo	
— Contas a Pagar	4.164.653
Passivo da Compensação	
— Emissão de Sêlos	3.133
	71.464.979

Belém do Pará, 30 de junho de 1966

GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador, Reg. 37341

CRC-Pa./074

AFFONSO GADELHA SIMAS

Presidente

LUCIANO RIOS SOARES

Tesoureiro

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EM 30 DE JUNHO DE 1966

Receita		
SALDO anterior	32.223.355	
— receita do exercício:		
VERBAS FEDERAIS		
Ministério da Saúde:	1.000.000	
— SML, saldo de manutenção:	2.460.000	3.460.000
— SML, p/Instalação:		

VERBAS ESPECIAIS		
Taxas da Carne	34.344.930	
Fundo Hospitalar	9.608.742	
Diversões Públicas	2.033.888	
Rendas Diversas	6.967.400	
Donativos	2.709.000	
Sócios (mensalidades)	75.250	
Descontos para Institutos	1.230.760	
Descontos para "Utilidades"	3.224.376	
Abatimento em Contas	660.139	
Juros bancários	54.368	60.902.851
	Cr\$ 96.532.206	

Despesa		
do exercício:		
MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO		
Alimentação	21.925.747	
Combustíveis	3.550.378	
Eventuais	3.434.907	
Instalação	3.891.262	
Instrução/Educação	647.450	
Medicamentos e Exames	1.822.674	
Material de Limpeza	970.078	
Pessoal, incluindo Campo	20.739.712	
Transportes	1.522.582	
Vestuário	5.339.027	68.842.817

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Aluguéis, sede	30.000	
Auxílios a Doentes e Dependentes	487.500	
Contribuições p/Institutos	762.391	
Diversos	1.508.342	2.838.233
		71.632.050
— DIFERENÇA entre a Receita e a Despesa		24.830.156
		Cr\$ 96.532.206

Belém do Pará, 30 de junho de 1966

GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador, Reg. 37341

CRC-Pa./074

AFFONSO GADELHA SIMAS

Presidente

LUCIANO RIOS SOARES

Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA "LIGA CONTRA A LEPRA, DO PARÁ"

VERIFICANDO a documentação que nós foi apresentada pela diretoria da LIGA CONTRA A LEPRA, do Pará, referente ao exercício financeiro, correspondente ao período de Janeiro a Junho (1.º semestre) de 1966 e examinando-a cuidadosamente, encontramos tudo em perfeita ordem, pelo que, este CONSELHO FISCAL apresenta seu Parecer, aprovando as contas da instituição, dos meses acima referidos.

Belém do Pará, 19 de setembro de 1966.

Membros do CONSELHO FISCAL:

(aa) Marcos Athias.

Fernando Calves Moreira.

Olga Rodrigues Macêdo.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as 3 firmas retro assinaladas com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Esc. substituto.
(Reg. n. 2293 — Dia 6.10.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 6 de Outubro de 1966

NUM. 6.503

ACÓRDÃO N. 531

Apelação Cível da Capital

Apelante — Paulo José dos Santos Leal.

Apelado — O Dr. Flávio Cuy da Silva Moreira.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — Despacho saneador. Não há formulação sacramental para ele.

Fiança. Concedida pelo marido sem a outorga da mulher, é simplesmente anulável, não nula de pleno direito.

Os princípios da economia e da celeridade processuais fazem dispensar uma formulação sacramental para o despacho saneador, considerando-se tacitamente proferido esse despacho com a simples designação da audiência de instrução e julgamento e a determinação das provas a serem produzidas pelas partes.

A lógica da interpretação dos dispositivos legais atinentes ao problema nos leva à natural conclusão de que é simplesmente anulável, não nula de pleno direito, a fiança outorgada pelo marido sem o consentimento da mulher.

Proibindo ao marido prestar fiança sem o consentimento da mulher (at. 235, n. III), do Código dá a esta (art. 248, n. III) livre poderes para — “anular as fianças” — assim outorgadas, com o que faz compreender a simples anulabilidade do ato, eis que não se pode anular o que é nulo.

Vistos, relatados e discutidos etc..

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

“Preliminarmente”:

Nem se pronunciar expressamente sobre a preliminar de nulidade “ab initio” da ação suscitada pelo réu ora apelante, por falta a outorga uxória da fiança dada pelo mesmo réu ao autor, e sem atender às demais exigências do art. 294 do C. P. C., dr. Juiz “a quo”, à guisa de despacho saneador limitou-se, às fls. 54, a indeferir a vistoria pela qual protestára o réu na contestação, colocando desde logo a causa em prova pelo triduo legal.

Valerá esse despacho como saneador?

A questão é ainda controvertida, entendendo uns que o despacho saneador, sob pena de nulidade do processo, deve atender expressamente aos itens do art. 294 do C. P. C., não valendo como tal o simples despacho que, depois da contestação, manda prosseguir no feito, abrindo a dilação probatória.

Outros, porém, inspirados nos princípios da economia e da celeridade processuais, dispensam formulas solenes para o saneador, considerando-se tacitamente proferido com a simples designação da audiência de instrução e julgamento e a determinação das provas a serem produzidas pelas partes. Esta é a orientação dominante na doutrina e na jurisprudência.

O Tribunal de Justiça do Ceará assim se pronunciou no seguinte Acórdão, ilustrado com decisões do Excelso Pretório e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

“Não se exigem formulas sacramentais para o despacho saneador. Nesse sentido, aliás,

ja é tranquila, hoje, a jurisprudência dos Tribunais do País. O Supremo Tribunal, por exemplo, ocupando-se do assunto, assim decidiu, no acerto de 16.11.1948, proferido pelo Ministro Oromundo Venâncio:

“Não se exige que o juiz guarde formulação sacramental para proferir o despacho saneador” (Rev. Forense, vol. 123, pag. 116).

“Aliás, o simples despacho do Juiz, designando a audiência de instrução e julgamento, importa em declarar o processo implicitamente saneado, desde que tal designação faz parte integrante do despacho saneador. Esse tem sido, também, o entendimento dos tribunais judiciais. Para comprová-lo basta o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 9 de maio de 1954, do qual foi relator o Des. Manoel Carneiro, assim se expressando: — “Desde que o magistrado designou a audiência sem pronunciar qualquer nulidade, equivale esse interlocutório a despacho saneador”. (Rev. dos Tribunais, vol. 150, pag. 240).

Essa aresto do Tribunal do Ceará está publicado na revista “Jurisprudência e Doutrina”, vol. 16, pag. 254).

No campo doutrinário vale destacar o lúcido e oportuno ensinamento do Prof. e Des. Sady Cardoso da Gueinão, contido no seu excelente trabalho — “Despacho Saneador” (in “Rev. Forense”, vol. 116, pag. 61).

“Se há, porém, despacho outro que possa valer como saneador, como o de designação de audiência, etc..

minação de provas, esse despacho pode valer como sucedâneo, salvo se demonstrado, no recurso, qualquer prejuízo”.

“Em não havendo prejuízo manifesto ou demonstrado não há como decretar a nulidade da sentença, operando esta a preclusão das questões incidentes ou preliminares, ou valendo a solução da sentença como sucedâneo do saneador, como decidiu a 5a. Câmara do T. J. do Distrito Federal, em processo por nós relatado”.

No caso dos autos esse prejuízo não houve, nem evidente nem demonstrado, mesmo porque o réu, tomando na conta de saneador o referido interlocutório de fls. 54, dele se agravou no auto do processo encorajando-nos, nesta oportunidade, o reexame das questões que não foram expressamente apreciadas e decididas.

Com essas considerações, embora trazendo o problema a debate em caráter preliminar, temos por válido e como saneador o despacho em análise, cumprindo-nos, então, apreciar e decidir, também como preliminar da apelação em julgamento, o agravo no auto do processo manifestado pelo apelante contra esse despacho.

Insurge-se o agravante contra dito despacho com base em duplo fundamento: cerceamento de defesa, decorrendo a recusa da vitória pela qual prettára e desde logo requerera na contestação e a não decretação da nulidade da ação como consequência da fiança, a que falta a outorga da mulher do agravante fiador.

A preeminência do segundo sobre o primeiro nos leva a decidir na apre-

ciação desses dois fundamentos do agravo em estudo.

Pretende o réu que a fiança concedida pelo marido à revelia da mulher é nula "pleno jure", e não simplesmente anulável, devendo, por isso, ter sido a arguida nulidade declarada de ofício pelo dr. Juiz "a quo". Vem, assim à colação, matéria das mais controvertidas no campo do Direito Civil, essa de saber-se as verdadeiras consequências ou efeitos da fiança outorgada pelo marido com infringência da proibição do art. 235, n. III do C. C., isto é, sem o consentimento da mulher.

Para um o ato nulo e de nenhum efeito. Para outro, é apenas anulável.

Amparados na autoridade de Clóvis e de Carvalho Santos, ficamos com esta última corrente de opinião. Temos que a fiança, nesse caso, é simplesmente anulável e a sua anulação só pode ser decretada a pedido ou por provocação da mulher ou, na sua falta, a pedido ou por provocação de seus herdeiros.

Clóvis ensina:

"O marido, certamente, não pode afiançar sem consentimento da mulher, como também não pode fazer doações, nem alienar imóveis. Todos esses atos são anuláveis" ("Cod. Civil Comentado", 2a. ed., vol. III, pag. 176)".

Carvalho Santos endossa, doutrinado:

"A fiança prestada sem a outorga exótica é apenas anulável".

"Não é nula, como muitos tem sustentado, aliás, sem fundamento, o que se percebe facilmente se se verificar que o próprio Código estabeleceu prazo para a prescrição da ação de que se pode utilizar a mulher, o que seria superfluo, se a lei julgasse nula" (Cod. Civil Interp., vol. II, pag. 382)".

A lógica na interpretação do dispositivos legais atinentes problema nos leva naturalmente a essa conclusão dos ilustres mestres.

Proibindo ao marido prestar fiança sem consentimento da mulher (art. 235, n. III), o Código dá a esta (art. 248, n. III) livres poderes para "anular a fiança" assim outorgadas, com o que faz com-

preender a simples anulabilidade do ato, eis que não se pode anular o que já é nulo.

E mais, sendo prescritível, em 4 anos, a ação da mulher, ou seus herdeiros, para anular fianças sem outorga uxória (art. 178, parágrafo 9o. n. I, letra b) e n. II), melhor se infere que tais atos assim viciados são apenas anuláveis, pois, decorrido aquele prazo sem o exercício da ação, o vício fica convalidado e o ato não mais poderá ser anulado. Os atos nulos nunca se convalidam.

Assim sendo, não estava o dr. Juiz obrigado, nem podia fazê-lo, a decretar de ofício a anulação da fiança. Só a mulher, ou seus herdeiros, por via de ação própria, ou intervindo diretamente no feito como terceiros interessados, podiam obter a anulação.

Ao agravante é que não era lícito invocar em seu proveito uma nulidade a que ele próprio deu causa.

Não procede, pois, o agravo no auto do processo com base na nulidade da fiança.

E não procede, igualmente, quanto ao indeferimento da vistoria.

Ao Juiz, investido pelo sistema do C. P. C. vigente na direção do processo, compete intervir nêle — "de maneira que este atinja, pelos meios adequados, o objetivo de investigação dos fatos e descoberta da verdade". Ordenará, o Juiz, quanto for necessário ao conhecimento da verdade.

E, no desempenho dessa missão, não está o Juiz obrigado a deferir tudo quanto lhe for requerido pelos litigantes. Orientado pelos princípios básicos da economia e da celeridade processuais, pode e deve o Juiz impedir a produção de provas inúteis e onerosas, meramente protelatórias porque sem nenhuma finalidade.

No caso dos autos, desde que se realizará regularmente uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam", com a assistência do agravante, absolutamente desnecessária e inútil seria a nova vistoria requerida pelo réu, mesmo para o fim por ele seroidiamente indicado, de provar que o autor não efetuou qualquer reparo no prédio, alugado-o incontinen-

ti. Essa prova de nada aproveitará ao réu, ou aos fins da causa, eis que no contrato locatício de fls. o locatário, e com ele o seu fiador (o agravante), expressamente reconheceram ter sido o prédio locado entregue ao primeiro "em perfeito estado de conservação e habitabilidade".

De desprezar, diante do exposto, o agravo no auto do processo contra o despacho sancionador.

Há, porém, um outro agravo no auto do processo, contra o despacho de fls. 58, que indeferiu o pedido do réu, de depoimento "pessoal" da mulher do autor e depoimento do advogado deste, dr. Propércio de Oliveira Filho.

O depoimento pessoal, também chamado — "depoimento da parte" é, como se compreende dessa designação, o depoimento de quem é "parte" no processo. "Parte, — ensina Pontes de Miranda ("Comentários ao Código de Processo Civil", 2a. ed., vol. III, pag. 356), no art. 229, é qualquer interessado que, "estando na demanda" e tendo o onus de afirmar, ou o onus de fazer prova, contra ou a favor, afirma o que seria de seu interesse negar".

De Moacir Amaral Santos ("Prova Judiciária no Cível e Comercial", vol. II, pag. 145/46) colhem os seguintes ensinamentos:

"Chame-se depoimento pessoal, como no direito pátrio e português; interrogatório, como no direito italiano, alemão e inglês; confissão por absolvição de posições, como no direito argentino; revista-se de tais ou quais peculiaridades, no que diz respeito à sua posição em juízo, admissibilidade ou execução, na essência o instituto é o mesmo: procedimento a provocar a confissão da parte".

"Sujeito do depoimento pessoal, ou depoimento da parte, o próprio nome do instituto está indicando, não pode ser senão quem for parte no processo. E isso mesmo diz a lei (Código de Processo Civil, art. 229 e seus parágrafos) ao regular a matéria: — "O depoimento da "parte" será sempre..."; "a parte" será inquirida..."; "se a "parte" não comparecer..."

Essas lições nos levam a concluir que a mulher do autor não é parte no processo, de modo a poder ser chamada para prestar depoimento pessoal. Não é parte porque "não está na demanda", não é litigante.

Nem se trata, na espécie, de uma ação real que reclamasse intervenção compulsória da mulher do autor. A ação é nitidamente pessoal, visando o cumprimento de uma obrigação contratual.

Quanto ao depoimento do advogado do autor, também requerido pelo réu, bem agiu o dr. Juiz "a quo" ao indeferir-lo, pois que, interessado no objeto do litígio exatamente por ser patrono de uma das partes, o dr. Propércio de Oliveira Filho estava e está legalmente impedido de depor, nos expressos termos do art. 142, n. IV do Código Civil.

O exposto mostra a precariedade desse segundo agravo no auto do processo, razão de se lhe negar provimento.

"No mérito", desde que a mulher do réu não pleiteou a anulação da fiança outorgada por seu marido à sua revelia, direito que, enquanto viva e dentro do prazo prescricional, só a ela competia e compete, a outra conclusão não podia chegar o dr. Juiz "a quo" que não a da sentença apelada.

Como fiador e principal pagador assumiu o réu a obrigação de responder, em primeiro plano, pela inobservância das cláusulas do contrato locatício. Comprovada a inadimplência, resta-lhe cumprir aquilo a que se obrigou.

Com esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e à unanimidade, em negar provimento aos agravos no auto do processo; no mérito, também à unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas, na forma da lei.
Belém, Pará, 19 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente —
HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, Relator.
Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1966. (a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 532. Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corporus" da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, Sebastião Chermont da Costa. Relator: Desembargador Maurício Gordovil Pinto.

EMENTA. Quando alguém é perseguido, estencivamente por policial sob o fundamento de que deverá depor perante autoridade de polícia quando para isso bastaria notificação por escrito, justifica-se o temor de ser recolhido a prisão.

Justifica-se o "Habeas-corporus". Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "Ex-officio" de Habeas-corporus em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido Sebastião Chermont da Costa, etc.

Policiais aproximaram-se da residência do paciente, quando ausente no interior do Estado e por ele perguntavam Deveriam notificá-lo por escrito, e o aguardarem. Se não atendesse à notificação, que empregassem meios legais para obrigá-lo ao comparecimento. Portanto, se o paciente tinha a sua casa vigiada, justificadamente tinha o temor de ser preso a qualquer hora.

Assim, acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao presente recurso "Ex-officio" de Habeas-corporus, sem prejuízo do comparecimento do paciente a polícia, quando notificado legalmente. Custas, na forma da lei. Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — MAURICIO GORDOVIL PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 533. Recurso "ex-officio" de "Habeas-corporus" da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, Raimundo Alves. Relator: Desembargador Maurício Gordovil Pinto.

EMENTA. Não servem de solicitadas as informações a autoridade coatora, não idexer ser concedido "habeas-corporus". Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e recorrido Raimundo Alves, etc.

Manoel Alves Pereira, idex, tificado às fls. 2, impetrou ordem de "Habeas-corporus" em favor de Raimundo Alves, também identificado às mesmas fls., alegando ter sido o paciente preso no dia 10 de março de 1966, passando a continuar até 21 de dezembro do mesmo mês e ano, excedendo de um dia, o prazo para ser entregue aos autos, na Juiz Penal, quando a prisão é flagrante, como no caso.

Ora, os esclarecimentos seriam prestados pela autoridade coatora, se esta tivesse sido ouvida. Tal não aconteceu e permaneceu a dúvida quanto à verdade. E depois, se justificava a medida, quando a demora é demasiada e sem necessidade.

Desta forma, acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso "ex-officio" da Capital, para cassar a ordem de "habeas-corporus" concedido. Custas, na forma da lei. Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — CORDOVIL PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 534. Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corporus" da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Penal, Alberto Caetano da Silva. Relator: Desembargador Maurício Gordovil Pinto.

EMENTA. A falta de informações da autoridade policial não solicitada pelo Dr. Juiz da 10ª Vara Penal, não justifica concessão de "Habeas-corporus" sob a alegação de excesso de prazo. Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Penal e recorrido Alberto Caetano da Silva, etc.

Roberval Vieira de Oliveira, identificado às fls. 2, impetrou ordem de "habeas-corporus" em favor de Alberto Caetano da Silva, também identificado às mesmas fls., sob o fundamento de estar preso, com excesso de prazo, pois teria sido recolhido à cadeia de São José no dia 26 de janeiro e até 10 de fevereiro, tudo de 1966, não ter a autoridade policial concluído o inquérito competente, pois fora lavrado o flagrante contra o paciente, como incursão nos termos do artigo 121, caput, combinado com o art. 12, inciso 2º, tudo do Código Penal Brasileiro.

Foi ouvido apenas o Dr. Promotor Público, não tendo sido notificadas as informações a autoridade policial. O representante do Ministério Público, opinou pela concessão da medida. O Dr. Juiz "ex-officio" concedeu o "habeas-corporus" e recorreu "ex-officio".

No caso dos autos, o paciente, conforme confessa o seu patrono, foi preso em flagrante por tentativa de homicídio na pessoa de quem omitiu o nome. Ora, sem informações da autoridade coatora, não se sabe se a demora é ou não justificada. No último caso é que cabe a medida.

Como se depreende a culpabilidade da autoridade policial, sem estar sendo ouvida? Não é de justiça atender somente ao que obrigam os pacientes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso "ex-officio" de "habeas-corporus", para cassar a ordem de "habeas-corporus" concedido. Custas, na forma da lei. Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — MAURICIO GORDOVIL PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

que nem sempte falamos veridade. Diante disso, e tudo o mais que existe nos presentes autos, acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso "ex-officio" de "habeas-corporus", e cassar a ordem impetrada. Custas, na forma da lei. Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — MAURICIO GORDOVIL PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.1550 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 535. Recurso "ex-officio" de "habeas-corporus" de Capanema.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca, Ayrton Beltrão de Lima. Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA. I — Demonstrado pelas informações prestadas, o justo receio de prisão ilegal, confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corporus" preventivo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "habeas-corporus" preventivo, da Comarca de Capanema, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido Ayrton Beltrão de Lima.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso interposto, considerando a clara demonstração do justo receio de nova prisão ilegal, como evidenciam as informações prestadas, adotados o relatório da decisão recorrida, por fundamento deste.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — MAURICIO GORDOVIL PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

TO FARIAS, Presidente — fls. vinte e sete (27) dos autos que a firma estava ciênte da transação, tendo mesmo respondido que, para chegar a bom têrmo, aceitaria uma indenização de quinhentos mil cruzeiros por parte do Sindicato.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 536

Apelação Cível da Capital

Apelante — Brandão Novais & Cia. Ltda.

Apelado — O Sindicato dos Operários Fluviais do Pará.

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha.

EMENTA — “Despejo por falta de pagamento. Mora não purgada. Ação julgada procedente”.

— O promitente-comprador de imóvel, desde logo imitado na posse do mesmo, por força da escritura de venda irrevogável e irretroatável, devidamente inscrita no registro de Imóveis, está em condições de exigir do inquilino o pagamento dos alugueis devidos, bem como retomar o prédio para uso próprio.

— Não purgada a mora no prazo devido, decreta-se o despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante, — a firma Brandão Novais & Companhia Limitada e apelado: o Sindicato dos Operários Fluviais do Pará e Território Federal do Amapá.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado como parte integrante deste, o relatório da sentença, com o adendo de fls. 42, dos autos, por votação unânime, negar provimento ao recurso, assim ficando mantida, por seus jurídicos fundamentos a sentença apelada.

Tudo indica que a apelante estava ciênte do compromisso de compra celebrado entre dona Esther Martins, devidamente assistida por seu esposo Pedro Palácio Martins e o Sindicato dos Operários Fluviais do Pará e Território Federal do Amapá, cabendo-lhe, pois, a obrigação de pagar a este os alugueis do prédio por si ocupado. Esclarece o presidente do Sindicato, às

fls. vinte e sete (27) dos autos que a firma estava ciênte da transação, tendo mesmo respondido que, para chegar a bom têrmo, aceitaria uma indenização de quinhentos mil cruzeiros por parte do Sindicato.

A alegação de ter consignado os alugueis de fevereiro a julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), em nome de dona Esther Martins, não aproveita ao apelante, uma vez que a consignatária foi feita em nome de quem não mais era proprietária do imóvel.

A firma apelante, citada para responder aos termos de uma ação por falta de pagamento de alugueis vendidos, deveria ter incontinenti, requerido para purgar a mora, o que não fez.

A defesa da apelante apresentada com a contestação de fls., não ficou provada, isto é, dizendo-se a apelante não devedora do autor, implicitamente confessou dever a dona Esther Martins, compromissária vendedora de um imóvel, por escritura pública, devidamente inscrita no registro de Imóveis (2o. Cartório). Ademais, competia-lhe requerer e não o fez, a purgação da mora, a fim de evitar o despejo, fato somente lembrado em suas razões de apelação, quando diz: “se havia dúvida, só após a declaração judicial, passaria a ser devida a quantia relativa aos alugueis e dever-se-ia abrir prazo para pagar, sob pena de despejo”.

Ora, tendo a apelante tido oportunidade de requerer a purgação da mora e não o tendo feito, preferindo discutir a ilegitimidade do autor, preliminar despresada logo no saneador, sem recurso, ensejou a decretação do despejo, donde a confirmação da sentença, rigorosamente de acordo com os fatos e o direito.

Custas pela apelante.

Belém, 15 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte dois (22) de novembro de 1966, às catorze horas e trinta minutos (14,30 hs.), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Armando Rodrigues Ferreira contra Orvácio Gomes Bezerra, no processo 1a. JCJ-1242/65, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“1 (uma) geladeira marca “ELETROLUX”, semi-nova, com 7 pés de altura, avaliada em Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar do costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Belém, 4 de outubro de 1966. Eu, **Eliette Chaves Mattos**, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, **Cirené Alba de Oliveira e Silva**, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 11279).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário do Estado de Obras Terras e Aguas, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita como citado fidei, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e

Aguas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 —

Dias 6, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10; 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Quinta-feira, 6 de Outubro de 1966

NUM. 1.380

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 131 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Conceder, de acordo com o art. 107, da lei estadual n. 749 de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença à Reniza Pa-

lole Colares, ocupante do cargo de "Bibliotecário" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 15 de setembro a 13 de dezembro de 1966.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador — Presidente
(C. — Reg. n. 11200)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.894
Processo n. 11.982
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 290, de 21.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Osvaldino Jorge de Lima, Fiscal, padrão B, do Quadro Unico, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 11.3.66 de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, § 20, da Lei 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II,

133, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 726.000 (Setecentos e Vinte Seis Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado com o artigo 40, da lei número 3.341, de 15.9.1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo Officio número 290, de 21.3.66, o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remete para registro nesta Corte de Contas, aposentadoria de Osvaldino Jorge de Lima, no cargo, de Fiscal, Padrão B, do Quadro Unico, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 20, da Lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 133, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma lei número 749 Osvaldino Jorge de Lima, no cargo de Fiscal, Padrão B, do Quadro Unico, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 726.000 (Setecentos e Vinte Seis Mil, Cruzeros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado, o abono fi-

nanceiro de acordo com o artigo 40, da lei número 3.341, de 15.9.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado José Jacinto Abenathar — Secretário de Estado de Finanças.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL número 20.754, de 17.3.66 (fls. 2).

A Certidão fornecida pelo fichário do Matadouro do Maguari atribui ao interessado, 13 anos e 2 meses de serviço publico Estadual.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o senhor Osvaldino José de Lima, o considera incapaz para o serviço publico, por ser portador de moléstia codificada sob o número 002 ou seja Tuberculose pulmonar (fls. 11).

Os órgãos Técnicos deste Tribunal, em suas informações de fls., prestam os devidos esclarecimentos.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro.

É o Relatório.

V O T O

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente.

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 5359 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.895

Processo n. 11.897

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 298, de 21.3.66, remeteu a registro deste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Dulcinéia Maciel dos Santos, para desempenhar a função de atendente da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 51.000 (cinquenta e um mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela número 89, e crédito especial concedido pela lei número 2172, de 17.1.1961, e vigência do contrato de 2.1 a 31.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1966.

aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Através do ofício número 298, de 21.3.66, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remeteu para registro nesta Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e senhora Dulcinéia Maciel dos Santos, para desempenhar a função de Atendente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Eis na íntegra, o resumo do termo de contrato.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Dulcinéia Maciel dos Santos, atendente no Centro de Saúde n. 1.

Salário e verba: A contratada perceberá o salário mensal de cinquenta e hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da verba do Pessoal, Consignação Variável, Subconsignação Tabela 89 dos contratados do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.1966 e vigorará de 2.1. a 31.12.1966 não. Se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho — Contratante.

Testemunhas: — 1a. — Nazarena Nonata de Vilhena; 2a. — Guajarina Osório Baganha.

Reg. número 1792 — Dia — 12.3.66).

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada, a considera apta para o serviço público.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, através suas informações de fls nada argui em contrário.

O Doutor Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro.

Mário Nepomuceno Souza

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

(G. Reg. n. 5560 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.896

Processo n. 12.037

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra

Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do D.S.P., em ofício número 368/66, de 13.4.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Malva Angelica Alves de Seixas, servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 30 de março de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os artigos números 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Es

tado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora —

Relatório:

Neste processo julgase o pedido de registro a

apresentado por Malva Angelica Alves de Seixas, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Razões da aposentadoria — incapacidade física para o serviço público, conforme laudo de inspeção de saúde as fls. 7.

diagnóstico 442, moléstia cardíaca hipertensão.

Tempo de serviço: mais de 20 e menos de 30 anos, inclusive licença especial não gozada.

Fundamentos do ato governamental — artigo 159, item III da lei 749, alterado pelo artigo 20 § 2º, da Lei 1.257 e mais os artigos 161 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da referida lei 749.

Proventos — os cálculos dos proventos foi feito tomando por base vencimentos integrais do cargo acrescido do abono mensal de Cr\$ 20.000 previsto pela lei 3341 e do adicional de 15% referente ao seu tempo de serviço.

A seção técnica confirmaram a exatidão do cálculo dos proventos e a douta Procuradoria opinou pela concessão do registro solicitado.

É o Relatório.

Concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. senhor

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-
couto

(G. Reg. n. 5561 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.897

Processo n. 12.048

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 384/66 de 19.4.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Benedita dos Santos Reis professora de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no ensino Primário, decretada em 23.3.66 de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuce-

no de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mes-
couto — Procurador.

Voto do exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo ofício número 384, de 19.4.66, o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço

re mette para registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedita dos Santos Reis no cargo de professor de 1.º. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

D E C R E T O

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 10. da Lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita dos Santos Reis, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço. — Palácio do Governador do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

(aa) Governador do Estado — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A Certidão fornecida pelo fichário da S.E.D.E.C., atribuiu a Professora Benedita dos Santos Reis, um tempo de serviço de 25 anos, 8 meses e 21 dias (fls. 10).

O Ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-

se publicado no DIÁRIO OFICIAL número 20.773 de 16.4.66, (fls. 15 a 16).

As seções técnica deste Tribunal, através suas informações de fls. confere a Senhora em questão uma aposentadoria anual de Cr\$ 703.800.

O Senhor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

V O T O

Defiro o Registro.

Voto do exmo. senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — De acordo.

Voto da exma. senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do exmo. senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-
couto

Procurador Geral.

(G. Reg. n. 5562 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.898

Processo n. 12.049

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 384/66 de 19.4.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Dulcinea Ramos do Rego Pinheiro, professora de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 23 de março de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da

Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (seiscientos e doze mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-
couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Submetida a inspeção de saúde, foi considerada incapaz para o serviço público e, por isso, aposentada com vencimentos integrais a professora Dulcinea Ramos do Rego Pinheiro, nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário. Procentos Totais anuais de Cr\$ 612.000.00. Sem direito a adicional. O decreto fundamentou-se no artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei número 1.257, de 10.2.56.

Nos autos o citado laudo. O ato foi baixado a 23 de março do corrente ano e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Vem a esta Corte de Contas para efeito de registro.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro

Voto da Exma. Senho.

ra Ministra Eva Andersen mente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Desire o registro o Sr. Mário Nepomuceno de Souza — Concedo.

Ministro Presidente — Concedo.

Lindolfo Marques de Mesquita — Concedo.

Sebastião Santos de Santana — Concedo.

Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Fui presente — Concedo.

José Otávio Dias Mesquita — Concedo.

Procurador Geral — Concedo.

(G. Reg. nº 5565 de 23.4.66)

ACORDÃO N. 5.899

Processo nº 12.053

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviços Públicos.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Senhor Diretor Geral do Departamento de Serviços Públicos, em ofício número 384/66, de 19.4.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Mathilde Izabel de Aguiar de Souza, professora de 3ª C. entrância nível 6 do Quadro Único lotado no Ensino Primário, decretada em 23.3.66, de acordo com o artigo 59, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelos artigos 20, § 2º da Lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, § 138, inciso V, 143, 145, 125 e 162 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Hum Milhão Duzentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente aos adicionais por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em conceder o registro

mente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Desire o registro o Sr. Mário Nepomuceno de Souza — Concedo.

Ministro Presidente — Concedo.

Lindolfo Marques de Mesquita — Concedo.

Sebastião Santos de Santana — Concedo.

Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Fui presente — Concedo.

José Otávio Dias Mesquita — Concedo.

Procurador Geral — Concedo.

(G. Reg. nº 5565 de 23.4.66)

ACORDÃO N. 5.899

Processo nº 12.053

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviços Públicos.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Senhor Diretor Geral do Departamento de Serviços Públicos, em ofício número 384/66, de 19.4.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Mathilde Izabel de Aguiar de Souza, professora de 3ª C. entrância nível 6 do Quadro Único lotado no Ensino Primário, decretada em 23.3.66, de acordo com o artigo 59, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelos artigos 20, § 2º da Lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, § 138, inciso V, 143, 145, 125 e 162 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Hum Milhão Duzentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente aos adicionais por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em conceder o registro

num total anual de Cr\$ 1.209.600 já incluído no abono mensal de Cr\$ 20.000 estabelecido pela Lei número 3.341, de 15.9.65, e as despesas desta categoria confirmaram a exatidão do cálculo dos proventos e a adotar a Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Concedo.

Ministro Presidente — Concedo.

Lindolfo Marques de Mesquita — Concedo.

Sebastião Santos de Santana — Concedo.

Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Fui presente — Concedo.

José Otávio Dias Mesquita — Concedo.

Procurador Geral — Concedo.

(G. Reg. nº 5565 de 23.4.66)

ACORDÃO N. 5.900

Processo nº 12.071

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviços Públicos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento de Serviços Públicos, em ofício número 310/66, de 29.4.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 58.800 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor de Benedito Sabá Neto, Escrivão da Coletoria de Mocajuba, destinado ao pagamento de Salário família, referente ao período de janeiro a dezem-

bro de 1964 (Lei número 3.453 de 16.11.65 — DIÁRIO OFICIAL de 20.11.65 e decreto número 5.082, de 20.4.66).

DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66

II — de Cr\$ 32.028 (Trinta e Dois Mil e Vinte e Oito Cruzeiros), em favor de Manoel Batista de Freitas, sargento da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro de 1960 (Lei n. 3399, de 11.10.65 e Decreto número 5.033 de 20.4.66) — DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66).

III — de Cr\$ 81.000 (Oitenta e Um Mil Cruzeiros), em favor de Roberto Clyde Skest, professor contratado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento da diferença de seus adicionais referente ao período de 30 de agosto de 1963 a 30 de dezembro de 1964 (Lei número 3.461, de 11.10.65) — DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66).

IV — de Cr\$ 10.500 (Dez Mil e Quinhentos Cruzeiros), em favor de Fábio Manoel de Macedo, subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento do Salário Família, referente ao período de julho de 1954 a dezembro de 1963 (Lei número 3.451, de 16.11.65) — DIÁRIO OFICIAL de 20.11.65 e decreto número 5.085, de 20.4.66) — DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66).

V — de Cr\$ 34.560 (Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Seenta Cruzeiros), em favor de Frederico Jesus Costa, Inspetor de alunos com exercício no Conservatório Carlos Gomes, correspondente a diferença de adicionais por tempo de serviço período de março de 1962 a dezembro de 1964 (Lei número 3.611 de 23.12.65 e D.O. de 28.12.65 e decreto número 5.086, de 20.4.66) — DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66).

DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66

DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66).

VI — de Cr\$ 6.050 (Seis Mil e Cincoenta Cruzeiros), em favor de Odilon dos Santos Pinheiro, Guarda de Trânsito de 1ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de fevereiro a dezembro de 1963 (Lei número 3.546, de 26.11.65 DIÁRIO OFICIAL de número 1.12.65 — Decreto número 5.087, de 20.4.66 e O. de 23.4.66) e

VII — de Cr\$ 72.000 (Setenta e dois mil cruzeiros), em favor de Alfredo José Corrêa Sá, 1º motorista servindo na Lancha Inspetor Pinto Marques, destinado ao pagamento da diferença de etapas referente ao exercício de 1963. (Lei número 3358, de 27.9.65. DIÁRIO OFICIAL de 30.9.65 e decreto número 5088, de 20.4.66 — DIÁRIO OFICIAL de 23.4.66), como

tudo dos autos consta: Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os sete (7) registros solicitados

Belém, 10 de maio de 1966. (aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro Fui presente. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Relator — Relatório.

Neste processo, com pedido de registro, estão incluídos sete créditos especiais todos autorizados em leis de 1964, conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL, cujos respectivos exemplares se encontram nos autos.

Não há menção de prazo de vigência. São os seguintes: de Cr\$ 88.800 (Cincoenta e Oito Mil e

Oitocentos Cruzeiros), a favor de Benedito Sabá Neto; de Cr\$ 32.028 (Trinta e Dois Mil e Vinte e Oito Cruzeiros) a favor de Manoel Batista de Freitas; de Cr\$ 81.000 (Oitenta e Hum Mil Cruzeiros) a favor de Robert Clyde Skeet; de Cr\$ 10.500 (Dez Mil e Quinhentos Cruzeiros) a favor de Fábio Manuel de Macedo; de Cr\$ 34.560 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros) a favor de Irene de Jesus Costa; de Cr\$ 6.050 (Seis Mil e Cincoenta Cruzeiros) a favor de Odilon dos Santos Pinheiro e de Cr\$ 72.000 (Setenta e dois mil cruzeiros) a favor de Alfredo José Corrêa Sá. Os decretos complementares, que são de 1966, tomaram os números 5.082 — 5.083 — 5.084 — 5.085 — 5.086 — 5.087 — e 5.088.

Com parecer da douta Procuradoria, este é o Relatório. VOTO. Concedo os sete registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana. Defiro os registros.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro os registros.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente.

Defiro os registros. Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana. Relator

Sebastião Santos de Santana. Relator. Eva Andersen Pinheiro Fui presente. José Octávio Dias Mescouto. Procurador Geral.

(G. Reg. n. 5569 — Dia 6.10.66).

ACORDAO N. 5.901 Processo n. 12.091 Interessados Tribunal de Contas do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente, Exmo. Senhor Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Relatora — Ministra

Eva Andersen Pinheiro. Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos, referente ao registro do contrato de compra e venda celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e "Ocyr Proença", Escritório de Engenharia, para aquisição de dois pavimentos no Edifício Infante de Sagres, destinado a sede desta Corte de Contas contrato esse firmado em 25.4.66, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3.5.66, e prenotado no protocolo em 5.5.66, sob o número 548, as fls. 87, do livro número 3, como tudo dos autos, consta: Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 10 de maio de 1966. (aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do artigo 15 do R. I.).

Eva Andersen Pinheiro. Relatora.

Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum (de acordo com o artigo 7º, Seção I, da Lei número 1846)

Sebastião Santos de Santana. Fui presente. Doutor José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Eva Andersen Pinheiro. Relatora. Relatório.

Esta em pauta para efeito de julgamento e consequente registro, o contrato de compra e venda celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Ocyr Proença — Escritório de Engenharia, para aquisição de 2 pavimentos no Edifício Infante de Sagres, destinado à sede desta Corte de Contas.

A transação foi realizada nos precisos termos da autorização contida na Resolução número 1.913,

de 29 de março do corrente ano.

Foram cumpridas rigorosamente as exigências do artigo 145 do Código Civil Brasileiro, que trata da validade dos contratos.

Igualmente foram obedecidas as condições previstas nos artigos 767, 775, 777 e 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no que tangente as cláusulas essenciais e acessórias.

Senão vejamos. Cláusulas essenciais previstas no artigo 775 do referido regulamento, 1º) referentes ao objeto (descrição prego e prazo) — cláusulas 1ª., 2ª., 3ª., 4ª., 5ª., 12ª., 13ª., 20) relativa às Obrigações recíprocas quanto à execução e rescisão — cláusulas 6ª., 7ª., 8ª., 9ª., 10ª., 11ª., 13ª., 14ª., 15ª., 16ª. e 20ª.

3º) menção expressa da disposição legal que autoriza a celebração do contrato bem como da verba orçamentária, por onde ocorrerá a despesa, bem como declaração de que a mesma fica desde logo empenhada — preâmbulo e cláusula 21ª.

4ª) — relativa ao foro — cláusula 22ª.

5ª) — obrigatoriedade de registro no Tribunal de Contas — Cláusula 23ª.

Das cláusulas essenciais previstas no artigo 767 itens A, B, C, D, H, I, que com outra redação estão repetidas no artigo 775 apenas a letra G ("que sejam lavradas nas repartições as quais, interesse, o contrato) não esta cumprida no presente contrato, já que, própria letra, exclue com uma ressalva os contratos em que a obrigatoriedade legal de lavratura em tabelião como é o caso destes autos (salvo nos casos em que, por lei deviam ser lavrados por Tabelião).

As cláusulas acessórias previstas nos artigos 777 e 783 e que se referem ao prazo, lavratura

de 29 de março do corrente ano.

Foram cumpridas rigorosamente as exigências do artigo 145 do Código Civil Brasileiro, que trata da validade dos contratos.

Igualmente foram obedecidas as condições previstas nos artigos 767, 775, 777 e 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no que tangente as cláusulas essenciais e acessórias.

Senão vejamos. Cláusulas essenciais previstas no artigo 775 do referido regulamento, 1º) referentes ao objeto (descrição prego e prazo) — cláusulas 1ª., 2ª., 3ª., 4ª., 5ª., 12ª., 13ª., 20) relativa às Obrigações recíprocas quanto à execução e rescisão — cláusulas 6ª., 7ª., 8ª., 9ª., 10ª., 11ª., 13ª., 14ª., 15ª., 16ª. e 20ª.

3º) menção expressa da disposição legal que autoriza a celebração do contrato bem como da verba orçamentária, por onde ocorrerá a despesa, bem como declaração de que a mesma fica desde logo empenhada — preâmbulo e cláusula 21ª.

4ª) — relativa ao foro — cláusula 22ª.

5ª) — obrigatoriedade de registro no Tribunal de Contas — Cláusula 23ª.

Das cláusulas essenciais previstas no artigo 767 itens A, B, C, D, H, I, que com outra redação estão repetidas no artigo 775 apenas a letra G ("que sejam lavradas nas repartições as quais, interesse, o contrato) não esta cumprida no presente contrato, já que, própria letra, exclue com uma ressalva os contratos em que a obrigatoriedade legal de lavratura em tabelião como é o caso destes autos (salvo nos casos em que, por lei deviam ser lavrados por Tabelião).

As cláusulas acessórias previstas nos artigos 777 e 783 e que se referem ao prazo, lavratura

em livro especial e remessa ao Tribunal de Contas em uma das vias e o DIÁRIO OFICIAL estão também plenamente cumpridas no presente aresto.

O contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL dentro dos prazos legais, e o seu registro obedece igualmente os imperativos da legislação sobre a espécie.

Os órgãos técnicos deste Colendo Tribunal de Contas manifestaram-se quanto à existência de dotação orçamentária específica saldo correspondente e a douta Procuradoria, em seu parecer apenas faz menção a não lavratura em livro próprio, opinando assim mesmo pelo retro.

A falta de registro em livro próprio não procede pois em se tratando de contrato de compra e venda para o qual é exigido por lei para sua própria validade a escritura pública, lavrada em tabelião, o contrato enquadra-se perfeitamente na ressalva feita na parte final da letra G do artigo ... 767.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Senhor Doutor Auditor Benedito José Vianna da Costa Nunes — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência — Defiro.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do artigo 15 do R. I.)

Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Benedito José Viana da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum (de

acordo com o artigo 7o. Secção I da Lei número 1.846)

Sebastião Santos de Santana
(G. Reg. n. 5566 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.902
Processo n. 11.671
Requerente — Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Presidente da Federação Paraense de Desportos, no exercício de ... 1964.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Presidente da Federação Paraense de Desportos, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1964, a conta da verba "Encargos Gerais do Estado", Tabela número ... 117, Sub-consignação "Despesas Diversas", da Lei de Meios daquele exercício, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Federação Paraense de Desportos, na pessoa de seu Presidente, doutor Péricles Guedes de Oliveira, na importância de Cr\$ 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), exercício financeiro de 1964.

Belém, 17 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescuto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Presidente da Federação Paraense de Desportos, Doutor Péricles Guedes de Oliveira, da importância de Cr\$ 1.500.000 (para o esporte amadorista, referente ao exercício financeiro de 1964).

Instruiu o presente feito o auditor Doutor Benedito Nunes, que apresenta relatório final às fls. dos autos.

Processo regular e revestido das formalidades legais não tendo as secções técnicas desta Corte nada contestado quanto a documentação apresentada. A chefia da Secção de Tomada de Contas faz o seguinte quadro demonstrativo.

Recibo 1.500.000

Dispendido .. 1.579.468

O excesso de Cr\$ 79.468 foi custeado pela Federação Paraense de Desportos.

O Doutor Auditor, em seu relatório, apresenta considerações.

O Doutor Procurador, em seu parecer, nada opõe.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mescuto
Procurador Geral

(G. Reg. n. 5726 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.903
Processo n. 11.685

Requerente — Senhor Otávio Bittencourt Pires, Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Otávio Bittencourt Pires, Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), em ofício sem número de 29.11.65, remeteu para conhecimento deste Tribunal, a ficha de recebimento da importância de Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros) como ajuda de custeio e diárias para sua viagem ao sul do país, a interesse da CIPAB e a ficha de recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, da citada importância, uma vez que não foi utilizada, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, tomar conhecimento da comunicação feita pelo senhor Otávio Bittencourt Pires, Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Belém, 17 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Doutor José Otávio Dias Mescuto — Procurador

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

O doutor Otávio Bittencourt Pires na qualidade de presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), recebeu, a título de ajuda de custo, um milhão de cruzeiros, para viagem ao sul do país, que empre.

endeu no interesse daquele órgão.

Não chegando a ser utilizada dita importância fez devolução da mesma à Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças.

Dessa providência deu conhecimento a esta Egrêgia Corte, em caráter de prestação de contas, fazendo exibição do competente comprovante.

Designado relator deste processo, voto para que ao doutor Otávio Bittencourt Pires seja oficiado no sentido de que este Tribunal de Contas apenas tomou conhecimento de sua comunicação, em virtude de rigorosamente, não se tratar de prestação de contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo com o exmo. senhor ministro Relator.

Voto do exmo. senhor ministro (Presidente — De acordo.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mes-

couto
Procurador.
(G. Reg. n. 5725 — Dia 6.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.904

Processo n. 12.043

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número ...

379/66, de 18.4.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Vizeu, decretada em 30.3.1966, de acordo com os artigos 95, (parágrafo 1o. e 2o.) da Constituição Federal; 53, alínea A, da Constituição Estadual e 322 da lei Estadual número 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), e mais o parágrafo único do artigo 291 do referido Código Judiciário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.680.000 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Doutor José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Neste processo, para efeito de registro, o decreto de 30 de março do corrente ano, do Governo do Estado, aposentando Carlos Newton Sevalho Segadilha, no cargo de Juiz de Direito do Interior, comarca de Vizeu. Atendendo de acordo com os artigos 95, parágrafos 1o. e 2o. da Constituição Federal; 53, alínea A, da Constituição Estadual, e 322 da lei 3.653, de 27.1.66 (Código Judiciário do Estado) e mais o parágrafo único do artigo 291, deste. Proventos to-

tais anuais de Cr\$ 4.680.000, correspondente aos vencimentos integrais, acrescidos de 30% referente ao adicional por tempo de serviço. Nos autos a prova desse tempo de serviço. Os calculos para a formação dos proventos estão exatos.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro.
Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Concedo o registro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto

Procurador
(G. Reg. n. 5724 — Dia 6.10.66).

PORTARIA N. 757 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.952, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriurária deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 29.8.66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 11039)

PORTARIA N. 748 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar com as vantagens do cargo, a partir de 9.9.66, com funcionamento no § 2.º do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Hendaya de Souza Alves, Contabilista, para exercer o cargo de Sub-Contadora, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Alice Lopes de Freitas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 11049)

PORTARIA N. 761 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1953, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Sub-Secretária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 19.9.66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 11.214)

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — Quinta-feira, 6 de Outubro de 1966

NUM. 2.495

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª Via de seus títulos eleitorais as seguintes pessoas: João Lourenço Filho, José Lair de Souza, Simão Antonio Rossi, Hicemburgo Wilton da Silva Velasco, Jerônimo Jaques Pinheiro, Paulo Moraes Sarmiento, Milton de Alcântara Torres Gervana Amaro Santino, Maria Cristina Figueiredo Melo, Angelino Novelino da Rocha, Leonardo, Maria de Lourdes Seabra Salgado, Paulo Barbosa de Sousa, Maria Celina de Carvalho Borges, Domingos Gemaque Rebelo, Raimundo Guilherme Carvalho Conceição, Nelson de Figueiredo Ribeiro, Luzia Baptista Duarte, Edna Maria Cabral Ramos, Régulo Narciso de Vasconcelos Romariz, Raimundo de Andrade Souza Ari Badurane Niclau.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1966.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

(G. — Reg. n. 11283)

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª Via: Jair Soares dos Santos, Olga Chaves dos San-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tos, Lourival Neves dos Santos, Julião Pena, Alegria Sebastiano Ili, Guimarães Melo, Maria J. Nazaré Leite da Costa, Maria de Nazaré Praia Seabra, José da Fonseca Beckman, William Mota de Siqueira, João dos Santos Ramos Odaléa Resende de Oliveira, Raimunda Miranda da Silva Juvenal Ferreira do Nascimento, Isa Veiga de Moura Corrêa, Raimundo Nenoito Souza Diniz, Lucivalda Monteiro Pena de Carvalho, Celso Ramos Ribeiro, José Machado Moreira da Costa, Lamir Ocelho Franco, Roberto Alvaro Alves de Lima Agnaldo Barra Pantoja, Afonso José Viana Neto, Eurides dos Santos Luiz Manoel Figueira, Manoel Perpétuo Socorro Ri-

beiro Gondim, Waldomiro de Oliveira Cardoso, Izaura Batista de Sena, Darci da Silva Santos, Francisco Xavier Lima de Assis, Lidomar Cohen de Andrade, José Luiz Ferreira de Sousa, Raimundo Ferreira da Costa, Justina Sampaio Benassuli, Deusélia Ferreira Silva, Maria Amélia Mendes de Abreu, Jorge Sobrinho de Silva, Francisco Pantoja de Souza, Maria Alves da Conceição, Isabel Neri da Silva, Osvaldo Mendes da Conceição. O referido é verdade e sou fé, Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos 26 dias de setembro de 1966.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

(G. — Reg. n. 11284)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamentos da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de outubro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-offício — Maracanã — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Ferrúcio Godofredo Pimentel — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Apelação Cível — Capital — Apelante: Reynaldo Franco de Campos — Apelados Camillo Nasser, Engenharia, Refrigeração Indústria e Comércio Ltda. — Relator — Desembargador Roberto Freire.

— Recurso Cível ex-offício — Alenquer — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Abner Ferreira de Araújo e Raimundo Marques Batista. Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

— Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Ape-

lados — José Roberto Dias e Maria do Carmo Caldas Dias — Delator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

— Apelação Cível — Santarém — Apelante — A Companhia de Cigarros Souza Cruz; Apelados — Miguel de Oliveira Campos e outros, Relator — Desembargador Delival Nobre.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 11292 — Dia 6/10/66).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Severino Lelis Pereira, assistido de seu advogado Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça e Apelado Adilberto Barbosa Silva, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1966.

(a) Luís Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 11291 — Dia 6/10/66).